

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 756 | DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 528/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, dos contratos a seguir:

FISCAL TÉCNICO E ADMINISTRATIVO	SUBSTITUTO DE FISCAL	NÚMERO	OBJETO
Jadson Martins Bispo Matrícula 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	025/2019	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE CAPACHOS PERSONALIZADOS E VULCANIZADOS, para atender as necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência. Processo administrativo nº 19.30.1516.0000087/2019-81.
Jailson Pinheiro da Silva Matrícula nº 106210	Marco Antonio Tolentino Lima Matrícula nº 92708	038/2019	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ÁUDIO, VÍDEO, FOTO, UTENSÍLIOS PARA ESCRITÓRIO, ELETRODOMÉSTICOS E MÓVEIS PARA COPA/COZINHA, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 030/2018, oriunda do Edital do Pregão Presencial nº 020/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000204/2018-29, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 529/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 21 de maio de 2019, a Portaria 860/2018, que designou o Promotor de Justiça Substituto SAULO VINHAL DA COSTA para responder pela 2ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 530/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça Substituto SAULO VINHAL DA COSTA para responder pela 4ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir de 23 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 531/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Diário Oficial Eletrônico Nº 756 assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA para responder cumulativamente pela Promotoria de Justiça de Taguatinga, no período de 20/05 a 03/06/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 532/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009; e

Considerando o teor do Mem/DGPPF/Nº 164/2019, de 21 de maio de 2019, protocolizado sob o nº 07010281060201961;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR a Portaria nº 698/2018, de 28 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 585, de 29 de agosto de 2018, que admitiu THAYS GABRIELA CAVALCANTE DE SOUSA como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, modificando os dias de prestação do serviço voluntário para segunda-feira, terça-feira e quarta-feira.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 533/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010281334201912:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular das Atas a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Roberta Barbosa da Silva Giacomini Matrícula nº 68507	Josemar Batista da Silva Matrícula nº 67807	040/2019 041/2019	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 009/2019.
Jadson Martins Bispo Matrícula nº 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	039/2019	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE CAPACHOS PERSONALIZADOS E VULCANIZADOS, visando aquisições futuras, para atender as necessidades desta Procuradoria-Geral de Justiça e das Promotorias de Justiça do interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 534/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do protocolo nº 07010281391201918:

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular das Atas a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto
Guilherme Silva Bezerra Matrícula nº 69607	Fabricao Rodrigo de Souza Leão Matrícula nº 99810	024/2019	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA, visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2018, Processo Licitatório nº 19.30.1516.0000316/2018-12.
Huan Carlos Borges Tavares Matrícula nº 22999	Agnel Rosa dos Santos Povoá Matrícula nº 46403	028/2019	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 021/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000163/2018-69, parte integrante do presente instrumento.



Guilherme Silva Bezerra Matrícula nº 69607	Camilla Ramos Nogueira Matrícula nº 108110	030/2019	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA , para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000316/2018-12, parte integrante do presente instrumento.
Guilherme Silva Bezerra Matrícula nº 69607	Fabricao Rodrigo de Souza Leão Matrícula nº 99810	031/2019	O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES DE INFORMÁTICA , para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 037/2018, Processo administrativo nº 19.30.1516.0000316/2018-12, parte integrante do presente instrumento.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 535/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a solicitação do Promotor de Justiça Substituto Anton Klaus Matheus Moraes Tavares, conforme protocolo nº 07010281447201918;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça ANDRÉ HENRIQUE OLIVEIRA LEITE e CRISTIAN MONTEIRO MELO para atuarem nas audiências de Pium, no dia 22 de maio de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

APOSTILA Nº 018/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º APOSTILAR o Despacho nº 173/2019, que deferiu, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO, para conceder-lhe 07 (sete) dias de folga:

ONDE SE LÊ:

“...a serem usufruídos nos dias 31 de maio, 03 a 07 e 10 de junho de 2019...;”

LEIA-SE:

“...a serem usufruídos nos dias 22 de maio, 03 a 07 e 10 de junho de 2019...;”

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000215/2019-20

ASSUNTO: Procedimento Licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de automatizadores de portão e peças integrantes.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 251/2019 – Em cumprimento ao previsto no artigo 7º, § 2º, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, APROVO o Termo de Referência, às fls. 63/65, objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de automatizadores de portão e peças integrantes, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e das Promotorias de Justiça do Interior. Ato contínuo, na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e no Decreto Federal nº 7.892/13, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 106/2019, às fls. 67/72, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 053/2019, às fls. 76/78, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura do respectivo procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, sob a forma de SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 22 de maio de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 226ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove (24.04.2019), às quinze horas e vinte minutos (15h20min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para a 226ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça Alcir Raineri Filho, Marco Antonio Alves Bezerra, e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se ainda a presença do Assessor do Procurador-Geral de Justiça, Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quorum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 735, em 22/04/2019. Dando início aos trabalhos, foram apreciados os **E-ext nº 2017.0001667**, que trata de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público, da lavra do Procurador-Geral de Justiça, com vista ao Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, concedida na 200ª Sessão Ordinária. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio apresentou voto-vista assim ementado: "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE ICP. APURAÇÃO DE EVENTUAL IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA JAM JURÍDICA EDITORAÇÃO E EVENTOS LTDA, MODALIDADE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – AUTUADO PELA 9ª PJ DA CAPITAL, REMESSA AO PGJ EM RELAÇÃO AO PRESIDENTE DO TCE – ARQUIVAMENTO NA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA – VOTO NO MESMO SENTIDO DO CONSELHEIRO ALCIR RAINERI FILHO – PEDIDO DE VISTA – PRESENÇA DE MERCADO CONCORRENCIAL – INVIABILIDADE DE CONTRATAÇÃO POR INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO – VOTO NO SENTIDO DA CONTINUIDADE DAS INVESTIGAÇÕES". Após extenso debate, o voto-vista, da lavra do Conselheiro Marco Antonio, foi acolhido por maioria de votos, registrado o voto divergente do Conselheiro Alcir Raineri, por ele apresentado na 200ª Sessão Ordinária. Ato contínuo, foram analisados os **Autos CSMP nº 004/2019**, que trata de requerimento de anotação de pontuação por contribuição ao aprimoramento institucional (E-doc nº 07010271265201939), formulado pelo Promotor de Justiça Moacir Camargo de Oliveira, da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri. Com a palavra, o relator apresentou voto, com parte conclusiva assim redigida: "(...). *Por todo o exposto, voto no sentido de deferir o requerimento em apreço. Ocasião que proponho aos meus Ilustres Pares a concessão de dois pontos a serem consignados no prontuário individual do Promotor de Justiça, autor da iniciativa*". Debatida a matéria, o voto do relator restou acolhido, por unanimidade. Na ocasião, deliberou-se ainda, pela análise e alteração do art. 19, II, a, da Resolução CSMP nº 001/2012, pela Corregedoria-Geral e posterior apresentação da minuta ao Colegiado. Em seguida, foram retirados de julgamento, pelo relator Conselheiro Marco Antonio, os **Autos CSMP nº 885/2017**, que tratam da promoção de arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0406, oriunda da 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Dando prosseguimento, foram apresentados, em bloco, pelo Conselheiro Marco Antonio, os itens 4, 5, 6 e 7, que tratam, respectivamente, das promoções de arquivamento das **Notícias de Fato E-ext nº 2017.0002863, 2017.0002868, 2017.0003000 e 2017.0002866**, oriundas da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, com vista a ele concedida na 225ª Sessão Extraordinária. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio manifestou-se, oralmente, por acolher o voto dos relatores, apresentados na 225ª Sessão Extraordinária, nos quais manifestaram-se pela homologação das promoções de arquivamento, no que foi seguido pelos pares. Logo

após, foram apreciados os autos **E-ext nº 2017.0002846**, que trata da promoção de arquivamento de Notícia de Fato oriunda da 28ª Promotoria de Justiça da Capital, da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, com vista concedida à Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini, na 225ª Sessão Extraordinária. Com a palavra, a Conselheira Ana Paula apresentou voto-vista assim concluso: "(...). *Desse modo, tendo como não conclusivas as informações trazidas, voto pela não homologação da promoção de arquivamento e pela devolução dos autos para que a Promotoria de Justiça diligencie no sentido de mensurar eventual dano ao erário estadual (tal como feito na seara federal) e, se for o caso, implemente medidas administrativas ou judiciais objetivando o ressarcimento de valores pagos indevidamente pelo respectivo Tesouro ou, de forma fundamentada, promova novo arquivamento. É o voto que submeto à apreciação*". Com a palavra, o relator, Conselheiro Marco Antonio, refluíu do voto apresentado na 225ª Sessão Extraordinária, em que se manifestou pela homologação da promoção de arquivamento, para acompanhar o voto-vista da Conselheira Ana Paula, no que foi seguido pelos demais. Voto-vista acolhido, por unanimidade. Por fim, passou-se a **apreciação dos feitos**, em bloco, iniciada pelos processos da relatoria do Conselheiro José Omar de Almeida Júnior, a saber: **1) Autos CSMP nº 263/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 014/2011. **Ementa:** "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – POSSÍVEL FRAUDE EM LICITAÇÃO – MIRACEMA DO TOCANTINS – DECURSO DO TEMPO - DIFICULDADE DE ACESSO AO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – INVIABILIDADE DE SE AVERIGUAR A REAL EXISTÊNCIA DE PREJUÍZO AOS COFRES PÚBLICOS – IMPRATICABILIDADE DE OUTRAS MEDIDAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **2) Autos CSMP nº 339/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 073/2015. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR DENÚNCIA RELATIVA À INDISPONIBILIDADE DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS – RECLAMANTE QUE COMPARECEU NA SEDE DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA INFORMANDO A JUDICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – PERDA DO OBJETO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **3) Autos CSMP nº 575/2017** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0032. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR AUSÊNCIA LICENCIAMENTO AMBIENTAL EM OBRA DE ABERTURA DE RODOVIA PELO DERTINS – POSTERIOR LICENCIAMENTO AMBIENTAL – AUSÊNCIA DE PROVA DE DANO AO MEIO AMBIENTE – PERDA DE OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA". Voto acolhido por unanimidade. **4) Autos CSMP nº 1069/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2016.6.29.23.0168. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO – SUPOSTA FUNCIONAMENTO IRREGULAR DE CAMPO DE FUTEBOL CAUSANDO A PERTURBAÇÃO DO SOSSEGO DOS MORADORES – SETOR MORADA DO SOL - NOTÍCIA NÃO CONFIRMADA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **5) Autos CSMP nº 004/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 031/2016. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DESVIO DE FINALIDADE NA CONSTRUÇÃO DE ESTÁDIO EM PEDRO AFONSO – ILEGALIDADE NÃO CONSTATADA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. **6) Autos CSMP nº 006/2018** – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0018. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PNAE – ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL SANTA BÁRBARA - DILIGÊNCIAS



EMPREENHIDAS – IRREGULARIDADES SANADAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **7) Autos CSMP nº 013/2018** – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.21.0023. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES NA CASA ABRIGO RAI DE SOL – DEMANDA JÁ ABARCADA POR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO EM TRÂMITE NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **8) Autos CSMP nº 023/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Investigatório Preliminar nº 001/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO COMO CABO ELEITORAL EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE – ATIVIDADE NÃO COMPROVADA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **9) Autos CSMP nº 047/2018** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NA CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA E DO RESPECTIVO FUNDO NO MUNICÍPIO DE MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS. EXISTÊNCIA PRÉVIA. POLÍTICA PÚBLICA DEVE SER OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. **10) Autos CSMP nº 049/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – PLANO DIRETOR DE ESGOTO JÁ EXISTENTE MAS SEM MOVIMENTAÇÃO – RETOMADA AS PROVIDÊNCIAS APÓS ATUAÇÃO MINISTERIAL – CONVÊNIO COM A FUNASA SOB FISCALIZAÇÃO DA CGU E MPF – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. **11) Autos CSMP nº 053/2018** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.24.0175. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE AO NATURATINS E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO – BIOMA AMAZÔNIA – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROPOSTAS – NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA ACOMPANHAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **12) Autos CSMP nº 062/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/13560. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR – DENTISTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – INEXISTÊNCIA DA IRREGULARIDADE NOTICIADA – NENHUMA DILIGÊNCIA EMPREENHIDA – REMESSA IMPRÓPRIA – NÃO CONHECIMENTO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **13) Autos CSMP nº 066/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/82. **Ementa:** “DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENHIDAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013. AUSÊNCIA DE FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL NAS FARMÁCIAS PÚBLICAS DE PALMAS. CONCURSO PÚBLICO EM ANDAMENTO VISANDO SUPRIR A DEMANDA DE SERVIDORES. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **14) Autos CSMP nº 084/2018** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2017. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMÓVEL ABANDONADO. ACÚMULO DE LIXO. AUSÊNCIA DE MANUTENÇÃO NA PISCINA.

SAÚDE PÚBLICA. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **15) Autos CSMP nº 095/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/534. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENHIDAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013. IRREGULARIDADES NA POLICLÍNICA DO JARDIM AURENY I. AÇÃO ANTERIORMENTE PROPOSTA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA. SÚMULA Nº 005/2013 CSMP”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **16) Autos CSMP nº 096/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/1183. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENHIDAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013. DESATIVAÇÃO DOS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS NAS ESCOLAS DE TEMPO INTEGRAL. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **17) Autos CSMP nº 098/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/2685. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENHIDAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013. AUSÊNCIA DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL NO CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES. AÇÃO ANTERIORMENTE PROPOSTA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 005/2013”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **18) Autos CSMP nº 110/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/24567. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – NECESSIDADE DE CONSULTA COM MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA PELO SR. ANTÔNIO MORAIS CAMARGO – CONSULTA DEVIDAMENTE REALIZADA COM ESPECIALISTA DA ÁREA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL – RESOLUÇÃO Nº 174/2017/CNMP – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **19) Autos CSMP nº 117/2018** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.24.0296. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA INVESTIGAR A AUTORIA DE SUPOSTO CRIME AMBIENTAL DE QUEIMADA EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – LAUDO PERICIAL - INEXISTÊNCIA DE DANO AO MEIO AMBIENTE - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **20) Autos CSMP nº 128/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/12903. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. MOROSIDADE NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA (JOELHO) – POSTERIOR AGENDAMENTO DE CIRURGIA MÉDICA ESPECIALIZADA. IRREGULARIDADE SANADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **21) Autos CSMP nº 137/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 009/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA RECUSA DO MUNICÍPIO DE GURUPI/TO EM OFERECER TRANSPORTE ESCOLAR AOS ESTUDANTES RESIDENTES NO SETOR JARDIM DAS BANDEIRAS - DILIGÊNCIAS EFETUADAS – PARCERIA FIRMADA PELO MUNICÍPIO COM O ESTADO DO TOCANTINS PARA TRANSPORTE DE ALUNOS QUANDO NÃO HOUVER VAGAS NAS PROXIMIDADES DA RESIDÊNCIA – DESCUMPRIMENTO



PELOS PAIS DOS ALUNOS EM REALIZAREM A MATRÍCULA DE SEUS FILHO EM ROTAS TRAÇADAS PELA MUNICIPALIDADE NO ANO DE 2016 - DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONFIRMADA". Voto acolhido por unanimidade. **22) Autos CSMP nº 145/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/20768. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENDIDAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013. PACIENTES INTERNADOS AGUARDANDO NEUROCIRURGIA NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS - AÇÃO ANTERIORMENTE PROPOSTA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA. SÚMULA Nº 005/2013 CSMP". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **23) Autos CSMP nº 147/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 216/2014. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA VERIFICAR A DISPOSIÇÃO DAS ESTAÇÕES DE TRABALHO DA SALA DE REGULAÇÃO MÉDICA DO SAMU 192/REGIONAL PALMAS/TO – NOTÍCIA DE QUE A ESTRUTURAÇÃO FÍSICA NÃO PROPICIA O SIGILO ÉTICO NEM O ACESSO RESTRITO NECESSÁRIO AO SEU FUNCIONAMENTO - DEMONSTRAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **24) Autos CSMP nº 150/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 213/2014. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA VERIFICAR NOTÍCIA DE QUE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS NÃO APRESENTOU TODA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE ÀS AMBULÂNCIAS DOADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE AO SAMU 192/REGIONAL PALMAS/TO – DEMONSTRAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **25) Autos CSMP nº 151/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 212/2014. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA VERIFICAR NOTÍCIA DE QUE O SAMU-192/REGIONAL DE PALMAS/TO NÃO POSSUI PROTOCOLOS ASSISTENCIAIS IMPLANTADOS - DEMONSTRAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **26) Autos CSMP nº 305/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2009. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 001/2009 – Apurar eventual desvio de verbas do FUNDEB pela Administração Municipal de Araguatins – REPASSE DOS RECURSOS FUNDEB ÀS ASSOCIAÇÕES "ROSÁRIO DE FÁTIMA" E "MÃE DE DEUS" – ENTIDADE BENEFICENTE, SEM FINS LUCRATIVOS, DESDE QUE CONVENIADA, PODE RECEBER (Dec nº 6.253/2007), CONTUDO, O CONVÊNIO A SER FIRMADO É DA DISCRICIONARIEDADE DO MUNICÍPIO OU ESTADO – NOTÍCIA MOTIVADORA DO ICP NÃO CONFIRMADA, AUSÊNCIA DE CONVÊNIO – OS AUXÍLIOS FINANCEIROS DA PREFEITURA DE ARAGUATINS OCORRIAM ESPORADICAMENTE SEM QUE FOSSE DOS REPASSES DO FUNDEB – TAL, NÃO IMPLICA EM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, MÁXIME EM BENEFÍCIO MUNICIPAL PARA COM A ASSOCIAÇÃO – FALTA DE FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **27) Autos CSMP nº 453/2018** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2013. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

- INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 008/2013 – Apurar a existência de servidores contratados por tempo determinado (sem concurso público) pela Prefeitura de Dueré, em desacordo com o disposto no artigo 37, IX, da CF - DILIGÊNCIAS REALIZADAS: NOTIFICAÇÕES, REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES REQUESTADAS AO PODER EXECUTIVO DE DUERÉ – AINDA QUE COM CONSIDERÁVEL ATRASO, A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE DUERÉ, CORRIGIU AS IRREGULARIDADES - REALIZADO O CONCURSO PÚBLICO, NOMEADO E EMPOSSADOS OS APROVADOS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **28) Autos CSMP nº 565/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2012/17618. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta violação aos princípios da publicidade, legalidade e eficiência da administração pública pelo Secretário da Fazenda (2009), em face da negativa aos Deputados Estaduais de acesso ao SIAFEM. PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE LESÃO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **29) Autos CSMP nº 576/2018** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.28.0005. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposto direcionamento licitatório no Pregão Eletrônico nº 055/2014, município de Palmas. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, RESTOU DEMONSTRADA A REVOGAÇÃO DO CERTAME. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **30) Autos CSMP nº 604/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 003/2011. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta irregularidade na contratação de servidores da saúde por parte do Estado do Tocantins, 2011. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. FIRMADO TAC NOS AUTOS DE ACP. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **31) Autos CSMP nº 353/2019** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2019.3.29.28.0001. **Ementa:** "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR OCORRÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO ESTADUAL EM DECORRÊNCIA DO CONVÊNIO Nº 173/1996, FIRMADO ENTRE A FUNASA E A SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS – RECURSOS FEDERAIS RESULTANTES DO MENCIONADO CONVÊNIO NÃO SE INCORPORAM AO ORÇAMENTO DO ESTADO, E A SUA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS É FEITA JUNTO AO ÓRGÃO FEDERAL QUE EFETUOU O REPASSE, COM FISCALIZAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - INTERESSE DA UNIÃO ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – ART. 109, IV, CF/88 – E CONSEQUENTE ATRIBUIÇÃO DO MPF - SÚMULA 208 DO STJ HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO E REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL". Voto acolhido por unanimidade. **32) E-ext nº 2017.0000181** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar suposta irregularidade na aprovação de aumento dos Membros do Poder Legislativo do Município de Lagoa da Confusão-TO, em desrespeito a princípios e normas de direito administrativo e fiscais. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REVOGAÇÃO DO DECRETO. PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **33) E-ext nº 2017.0001244** – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. Notícia de irregularidades nas inscrições do programa habitacional "Minha Casa, Minha Vida", no município de Formoso do Araguaia-TO. PROGRAMA INSTITUÍDO



PELO GOVERNO FEDERAL E SUBSIDIADO POR RECURSOS FINANCEIROS FEDERAIS. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, INCISO I, CF/88. ATRIBUIÇÃO DO MPF PARA APURAR OS FATOS. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA DOS AUTOS AO MPF". Voto acolhido por unanimidade. **34) E-ext nº 2017.0001370** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. **35) E-ext nº 2017.0001834** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar motivos da expulsão de adolescente em escola estadual, sem que lhe tenha dado o direito à ampla defesa e ao contraditório. APÓS A EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO E REQUISIÇÕES MINISTERIAIS, DEMONSTRADO O CUMPRIMENTO DE TODAS AS ORIENTAÇÕES TRAÇADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO E NORMAS PERTINENTES. POR INTERVENÇÃO DESTE PARQUET O PROBLEMA FOI SANADO. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **36) E-ext nº 2017.0001835** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. **37) E-ext nº 2017.0002294** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Averiguar as providências tomadas pela Gestão em face da denúncia sobre o uso e liberação de drogas por parte do Coordenador do CAPS AD III e transferências inadvertidas de servidores lotados naquela unidade. APÓS A REALIZAÇÃO DE INÚMERAS DILIGÊNCIAS, NÃO RESTOU CONFIRMADA A DENÚNCIA. INEXISTÊNCIA DE INCONFORMIDADES NA EXECUÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NO CAPS AD II. CUMPRIDAS AS PROVIDÊNCIAS REQUISITADAS AO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **38) E-ext nº 2017.0003092** – Interessada: 13ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO. Apurar circunstâncias de fuga de reeducando na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, em outubro de 2017. RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, SUMULA 03/2013 (Revisada). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA COMUNICOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR OS FATOS RELATADOS, SENDO, POSTERIORMENTE, INFORMADO QUE O REEDUCANDO FOI CAPTURADO. DESNECESSIDADE DE INVESTIGAÇÃO MINISTERIAL. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **39) E-ext nº 2018.0000057** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL. Apurar eventual ilegalidade consistente no descumprimento de requisição emanada de autoridade militar encarregada de presidir inquérito policial militar em investigação de crime doloso contra a vida de civil, fato que, em tese, ofende o princípio constitucional da legalidade. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. COMPROVADO PLENO

CUMPRIMENTO DAS ORIENTAÇÕES MINISTERIAIS EXARADAS PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA OFICIANTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO. *SÚMULA CSMP/TO Nº 010/2013*. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **40) E-ext nº 2018.0004500** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA SOBRE AS CONDIÇÕES DE HIGIENE, MORADIA E TRABALHO NO LAR DOS IDOSOS EM CRISTALÂNDIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA ATRAVÉS DA REGULARIZAÇÃO DAS PENDÊNCIAS DETECTADAS NAS VISTÓRIAS DOS ÓRGÃOS COMPETENTES. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **41) E-ext nº 2018.0005105** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar falta de medicamentos básicos nas farmácias da rede de saúde de Palmas, conforme denúncia efetuada à Ouvidoria deste MP. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DEMONSTRARAM QUE A DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS HAVIA SIDO REGULARIZADA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **42) E-ext nº 2018.0005170** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE FALTA DE AGULHAS E SERINGAS PARA APLICAÇÃO DE INSULINA NA REDE PÚBLICA DE PALMAS. INTEGRAL CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA. SOLUÇÃO DA DEMANDA ATRAVÉS REGULARIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DO MATERIAL DEMANDADO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. Continuando, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Alcir Raineri Filho, a saber: **1) Autos CSMP nº 012/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 045/2015. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ESCOLA CADASTRADA NO MEC E FNDE COMO DE TEMPO INTEGRAL. CARGA CURRICULAR INSUFICIENTE. IRREGULARIDADE SANADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **2) Autos CSMP nº 103/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012.2.29.22.0030. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA A CELTINS. DEMORA NA INSTALAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA ATRAVÉS DO PROGRAMA "LUZ PARA TODOS". PROJETO PARA A CONSTRUÇÃO DA OBRA DO REFERIDO PROGRAMA SOCIAL ESTÁ PENDENTE DE APROVAÇÃO PELO COMITÊ GESTOR ESTADUAL. INFORMAÇÃO REITERADA PELA ANEEL. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. **3) Autos CSMP nº 157/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 067/2015. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTOTAXISTAS NO MUNICÍPIO DE TUPIRAMA. INEXISTÊNCIA DESTES PROFISSIONAIS NAQUELA LOCALIDADE. SERVIÇO QUE ESPORADICAMENTE É REALIZADO POR PROFISSIONAIS DE PEDRO AFONSO. FATO QUE NÃO RETIRAA OBRIGATORIEDADE DE NORMATIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE TUPIRAMA. EXISTÊNCIA DE LEI MUNICIPAL REGULADORA EM PEDRO



AFONSO. SEGURANÇA DOS USUÁRIOS PRESERVADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. **4) Autos CSMP nº 172/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2014. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR A AUSÊNCIA DE PROCON MUNICIPAL – CONSUMIDORES QUE SE VEEM OBRIGADOS A AJUIZAR SUAS DEMANDAS POR FALTA DE TENTATIVA DE RESOLUÇÃO NA ESFERA ADMINISTRATIVA - PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO - NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. **5) Autos CSMP nº 199/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 257/2015. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RECUSA NO TRATAMENTO DIAGNÓSTICO. DE HANSENÍASE. INEXISTÊNCIA SUPERVENIÊNCIA DE ESTABELECEDO QUE DE ALTERAÇÃO DIREITOS NOVO DOENÇA. NORMATIVA INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS SEJAM OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DESNECESSÁRIA A DE REMESSA RECURSO. AO CSMP. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. **6) Autos CSMP nº 204/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 232/2015. **Ementa:** "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO VISANDO ACOMPANHAR/FISCALIZAR OS TRABALHOS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. **7) Autos CSMP nº 209/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 251/2015. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 251/2015 - SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – EVENTUAL DANO EM RAZÃO DAS CONDUTAS DOS AGENTES PÚBLICOS EM DA PORTARIAS

R DESTINAÇÃO DIVERSA AOS OBJETOS DOADOS PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO DESTINADOS À SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS - RECURSOS PÚBLICOS INCORPORADOS AO MUNICÍPIO DE MIRACEMA - EVIDENTE PREJUÍZO AO ERÁRIO MUNICIPAL – NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. **8) Autos CSMP nº 214/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 233/2015. **Ementa:** "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO VISANDO ACOMPANHAR/FISCALIZAR OS TRABALHOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. **9) Autos CSMP nº 219/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 282/2015. **Ementa:** "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – INSTAURADO PARA AVERIGUAR SUPOSTA IRREGULARIDADES NA FALTA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS À SRA. MARIA SUELI ARAÚJO SILVA - IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. **10) Autos CSMP nº 224/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 260/2015. **Ementa:** "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – INVESTIGOU SITUAÇÃO DE RISCO E MAUS TRATOS A QUE ESTARIA SENDO SUBMETIDO O DEFICIENTE CARLO NOÉ

RODRIGUES DA SILVA - INTERVENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS – JUNTADA DE PARECER TÉCNICO DO CENTRO DE REFERÊNCIA SOCIAL - INFORMAÇÕES NÃO CONFIRMADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **11) Autos CSMP nº 229/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 250/2015. **Ementa:** "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – INSTAURADO PARA AVERIGUAR SUPOSTA FALTA DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTO PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA A PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL - IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. **12) Autos CSMP nº 239/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 209/2014. **Ementa:** "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – INSTAURADO PARA AVERIGUAR OS MOTIVOS DA DEMORA NO ATENDIMENTO DE PESSOA PORTADORA DE DOENÇA ORTOPÉDICA PELA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA - IRREGULARIDADES SANADAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. **13) Autos CSMP nº 244/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 225/2014. **Ementa:** "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – INVESTIGOU SITUAÇÃO DE RISCO E MAUS TRATOS A QUE ESTARIA SUBMETIDO O DEFICIENTE RAIMUNDO NONATO DE SOUSA – INTERVENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MIRACEMA DO TOCANTINS – OITIVA DA CURADORA LEGAL DO IDOSO – INFORMAÇÕES NÃO CONFIRMADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ATUAÇÃO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **14) Autos CSMP nº 249/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 197/2014. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. DANO AMBIENTAL PRATICADO NA FAZENDA CANTO DO BARRETO, MUNICÍPIO DE MIRANORTE – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO – CORRETO PROCEDIMENTO – ARQUIVAMENTO EQUIVOCADO DOS AUTOS – DESNECESSIDADE DE ANÁLISE PELO CSMP – NÃO HOMOLOGAÇÃO – RETORNO À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. **15) Autos CSMP nº 255/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento de Peça de Informação s/nº 2014. **Ementa:** "PEÇA DE INFORMAÇÃO INSTAURADA PARA AVERIGUAR ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE DOIS CARGOS PRIVATIVOS DE PROFISSIONAL DE SAÚDE – INEXISTÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS NA DENÚNCIA FEITA NA OUVIDORIA - ATUAÇÃO EXITOSA DO MPE – FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. **16) Autos CSMP nº 260/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 195/2014. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO INAUGURADA EM FACE DE RECEBIMENTO DE CÓPIAS DE DECLARAÇÕES ORIUNDAS DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRACEMA - AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS E DE RECURSO - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. **17) Autos CSMP nº 270/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 068/2013. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A COMERCIALIZAÇÃO DO DENOMINADO "QUEIJO VÓ HELENA" NOS ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS DE MIRACEMA – APREENSÃO E DESTRUIÇÃO DO PRODUTO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA - IRREGULARIDADES SANADAS -



AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. **18) Autos CSMP nº 275/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 020/2015. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR A PRECARIÉDADA DA ESTRUTURA FÍSICA DO COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO CARLOS DE FRANÇA LOCALIZADO EM PONTE ALTA DO BOM JESUS, COMARCA DE TAGUATINGA - IRREGULARIDADES SANADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. **19) Autos CSMP nº 283/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2008. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA COM A FINALIDADE DE INVESTIGAR POSSÍVEL POLUIÇÃO SONORA NO MUNICÍPIO DE PONTE ALTA DO TOCANTINS - AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA NO CURSO DO PROCEDIMENTO – PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. **20) Autos CSMP nº 289/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 068/2014 – 2014/14044. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Procedimento Preparatório nº 068/2014, instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa relativos à alienação de imóvel público do Estado - ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – DANO AO ERÁRIO – IMPRESCRITIBILIDADE – QUESTÃO DIRIMIDA PELA SUPREMA CORTE: "SÃO IMPRESCRITÍVEIS AS AÇÕES DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO FUNDADAS NA PRÁTICA DE ATO DOLOSO TIPIFICADO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA" (para fins de repercussão geral, essa foi a tese aprovada pelo STF) – PROVIDÊNCIAS DA PROCURADORIA-GERAL EM CASOS SEMELHANTES – JUDICIALIZAÇÃO - AÇÕES DECLARATÓRIAS DE NULIDADE ABSOLUTA DO NEGÓCIO JURÍDICO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ALIENADO SEM PRÉVIA LICITAÇÃO - INTERESSE PATRIMONIAL RESGUARDADO PELO PRÓPRIO ENTE PÚBLICO POSSIBILITANDO A RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO POR MEIO DE REVERSÃO DO IMÓVEL AO DOMÍNIO DO ESTADO - DESNECESSÁRIO JUDICIALIZAÇÃO PELO MPE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **21) Autos CSMP nº 294/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 067/2014 – 2014/14043. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ALIENAÇÃO DO LOTE 18 DA QUADRA ARSO 101, CONJUNTO QI-32, ALAMEDA 12, LOTEAMENTO PALMAS 2ª ETAPA – ORIGEM EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA - NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO ESTADUAL - HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. **22) Autos CSMP nº 299/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 055/2014 – 2014/14031. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Procedimento Preparatório nº 057/2014, instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa relativos à alienação de imóvel público do Estado - ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – DANO AO ERÁRIO – IMPRESCRITIBILIDADE – QUESTÃO DIRIMIDA PELA SUPREMA CORTE: "SÃO IMPRESCRITÍVEIS AS AÇÕES DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO FUNDADAS NA PRÁTICA DE ATO DOLOSO TIPIFICADO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA" (para fins de repercussão geral, essa foi a tese aprovada pelo STF) – PROVIDÊNCIAS DA PROCURADORIA-GERAL EM CASOS SEMELHANTES – JUDICIALIZAÇÃO - AÇÕES DECLARATÓRIAS DE NULIDADE ABSOLUTA DO NEGÓCIO JURÍDICO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ALIENADO SEM PRÉVIA LICITAÇÃO - INTERESSE PATRIMONIAL RESGUARDADO PELO PRÓPRIO

ENTE PÚBLICO POSSIBILITANDO A RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO POR MEIO DE REVERSÃO DO IMÓVEL AO DOMÍNIO DO ESTADO - DESNECESSÁRIO JUDICIALIZAÇÃO PELO MPE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **23) Autos CSMP nº 304/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 014/2014 – 2014/11247. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Procedimento Preparatório nº 014/2014, instaurado para apurar possíveis atos de improbidade administrativa relativos à alienação de imóvel público do Estado - ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – DANO AO ERÁRIO – IMPRESCRITIBILIDADE – QUESTÃO DIRIMIDA PELA SUPREMA CORTE: "SÃO IMPRESCRITÍVEIS AS AÇÕES DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO FUNDADAS NA PRÁTICA DE ATO DOLOSO TIPIFICADO NA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA" (para fins de repercussão geral, essa foi a tese aprovada pelo STF) – PROVIDÊNCIAS DA PROCURADORIA-GERAL EM CASOS SEMELHANTES – JUDICIALIZAÇÃO - AÇÕES DECLARATÓRIAS DE NULIDADE ABSOLUTA DO NEGÓCIO JURÍDICO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ALIENADO SEM PRÉVIA LICITAÇÃO - INTERESSE PATRIMONIAL RESGUARDADO PELO PRÓPRIO ENTE PÚBLICO POSSIBILITANDO A RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO POR MEIO DE REVERSÃO DO IMÓVEL AO DOMÍNIO DO ESTADO - DESNECESSÁRIO JUDICIALIZAÇÃO PELO MPE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **24) Autos CSMP nº 309/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 038/2014 – 2014/11535. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO DANO AO ERÁRIO DECORRENTE DE POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA ALIENAÇÃO DO LOTE 03 DA QUADRA ARSO 101, CONJUNTO QI-07, ALAMEDA 12, LOTEAMENTO PALMAS 2ª ETAPA – ORIGEM EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA - NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO ESTADUAL - HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. **25) Autos CSMP nº 314/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 010/2015. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL MOROSIDADE DO PODER PÚBLICO EM REALIZAR PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - PACIENTE QUE REALIZOU CIRURGIA NA REDE DE SAÚDE PRIVADA NO TRANSCORRER DO PROCEDIMENTO – PERDA DO OBJETO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **26) Autos CSMP nº 319/2017** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2015. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado, a partir de expediente oriundo do CAOPIJ, com vistas a apurar o andamento da elaboração do Plano Municipal de Educação - PME no município de Santa Fé do Araguaia. DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES EFETUADAS REVELARAM QUE O PLANO FORA ELABORADO E IMPLANTADO. INEXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **27) Autos CSMP nº 329/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2013. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DO SITE DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS – SUPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR OMISSÃO – RECOMENDAÇÃO ATENDIDA – ATUAÇÃO EXITOSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. **28) Autos CSMP nº 351/2017** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 031/2016. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR A NECESSIDADE DE TRATAMENTO PARA DESINTOXICAÇÃO DE ADOLESCENTE



USUÁRIA DE DROGAS – DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS – ABANDONO DO VÍCIO - PROBLEMA SOLUCIONADO – PERDA DO OBJETO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **29) Autos CSMP nº 363/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 003/2006. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PRELIMINAR INSTAURADO PARA APURAR A OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL – POLUIÇÃO SONORA – ESTABELECIMENTO COMERCIAL DESATIVADO HÁ MAIS DE CINCO ANOS – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **30) Autos CSMP nº 381/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 052/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA RELATIVOS À ALIENAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO DO ESTADO - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – DANO AO ERÁRIO – IMPRESCRITIBILIDADE – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO EM CASOS SEMELHANTES – JUDICIALIZAÇÃO - AÇÕES DECLARATÓRIAS DE NULIDADE ABSOLUTA DO NÉGOCIO JURÍDICO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO ALIENADO SEM PRÉVIA LICITAÇÃO - INTERESSE PATRIMONIAL RESGUARDADO PELO PRÓPRIO ENTE PÚBLICO POSSIBILITANDO A RECOMPOSIÇÃO DO ERÁRIO POR MEIO DE REVERSÃO DO IMÓVEL AO DOMÍNIO DO ESTADO - DESNECESSÁRIA JUDICIALIZAÇÃO PELO MPE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **31) Autos CSMP nº 408/2017** – Interessado: Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GECEP. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NAS TRANSFERÊNCIAS DE POLICIAIS MILITARES DURANTE O PLEITO ELEITORAL – MOVIMENTAÇÕES EFETUADAS DENTRO DOS PARÂMETROS LEGAIS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **32) Autos CSMP nº 418/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 009/2013. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE EXPEDIENTE - MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA – DIFICULDADE DE ACESSO AOS EDITAIS – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – EDITAIS PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL E MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **33) Autos CSMP nº 468/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR A REGULARIDADE E QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE MIRANORTE - DILIGÊNCIAS REALIZADAS – IRREGULARIDADES SANADAS - NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **34) Autos CSMP nº 493/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 025/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE VIVENCIADA POR CRIANÇAS NO MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO – TO - REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS E ADOTADAS PROVIDÊNCIAS - SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SUPERADA - FAMÍLIA REGULARMENTE ACOMPANHADA PELO CRAS - ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **35) Autos CSMP nº 523/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 290/2015. **Ementa:**

“PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA VERIFICAR REGULARIDADE DO EVENTO ‘SABADÃO AUTOMOTIVO’ - POLUIÇÃO SONORA – EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS AUTORIDADES RESPONSÁVEIS – CANCELAMENTO DA FESTA - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA”. Voto acolhido por unanimidade. **36) Autos CSMP nº 537/2017** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2015.2.29.24.0131. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NA MANUTENÇÃO DE POÇO ARTESIANO E DESENVOLVIMENTO DE PISCICULTURA NO PLANO DIRETOR DA CAPITAL – COMPROVAÇÃO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO PRIMEIRO É SOLICITAÇÃO QUANTO AO SEGUNDO – DESATIVAÇÃO DO CRIATÓRIO – PERDA DE OBJETO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA”. Voto acolhido por unanimidade. **37) Autos CSMP nº 547/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 021/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IRREGULARIDADES NA GESTÃO MUNICIPAL DE ARAPOEMA – POTENCIAL NEPOTISMO E LOCAÇÃO DE VEÍCULO IRREGULAR IDENTIFICADOS – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ACATADA CANCELANDO CONTRATO LOCATÍCIO – NEPOTISMO NÃO CONFIGURADO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA”. Voto acolhido por unanimidade. **38) Autos CSMP nº 562/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 023/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – FABRICAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E USO DE CARRETINHAS SEMIRREBOQUES FORA DOS PADRÕES LEGALMENTE EXIGIDOS – ATUAÇÃO FISCALIZATÓRIA EXISTENTE – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA”. Voto acolhido por unanimidade. **39) Autos CSMP nº 572/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 046/2011. **Ementa:** “REPRESENTAÇÃO – DECRETO LEGISLATIVO 07/2005 DE REJEIÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA – ANO DE 2002 – PARECER PRÉVIO DO TCE – IMPOSIÇÃO DE MULTA – DANO AO ERÁRIO INEXISTENTE – PRÁTICA ÍMPROBA PRESCRITA FACE AO DECURSO DE CINCO ANOS CONTADOS DO TÉRMINO DO MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL – ARTIGO 23, INCISO I, DA LEI 8429/92 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA”. Voto acolhido por unanimidade. **40) Autos CSMP nº 598/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE EM LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES – MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ – INVESTIGAÇÃO FINALIZADA – NENHUMA INCONFORMIDADE DETECTADA – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **41) Autos CSMP nº 628/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – NEGATIVA DE FORNECIMENTO DE PRONTUÁRIO A FAMILIARES DE PACIENTE FALECIDO – DESCUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA – RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA – COMPROVADO ACATAMENTO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. **42) Autos CSMP nº 738/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 020/2015. **Despacho:** “(...). Por tal razão, determino o retorno do feito à Promotoria de Justiça de origem, a fim de que proceda à intimação dos interessados, com posterior arquivamento no próprio órgão de execução, em não havendo



recurso". Despacho acolhido por unanimidade. **43) Autos CSMP nº 751/2017** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 012/2015. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA SITUAÇÃO DE RISCO DA IDOSA CLEMENTINA PEREIRA DO NASCIMENTO – RELATÓRIOS SOCIAIS - SITUAÇÃO NÃO COMPROVADA – ARQUIVAMENTO NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORIGEM – ARTIGO 13, § 4º, DA RESOLUÇÃO Nº 174/2017 DO CNMP". Voto acolhido por unanimidade. **44) Autos CSMP nº 757/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 016/2013. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NA DISPENSA DE LICITAÇÃO-IGEPREV-MUDANÇA DE GESTÃO-CONTRATAÇÃO NÃO REALIZADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **45) Autos CSMP nº 773/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0088. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - MÁ PRESTAÇÃO NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE – ODEBRECHT/AMBIENTAL - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS - DEMANDA SOLUCIONADA - ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **46) Autos CSMP nº 790/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 306/2016. **Ementa:** "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA – ARQUIVAMENTO PRECOCE – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. **47) Autos CSMP nº 802/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 311/2016. **Ementa:** "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – CRIME AMBIENTAL – DEMANDA JUDICIALIZADA – AÇÃO Nº 0000360-22.2016.827.2725 - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. **48) Autos CSMP nº 820/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 012/2017. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. SÚMULA CSMP Nº 11/2016. REPRESENTAÇÃO JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE PELO TRIBUNAL DE CONTAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. MANDATOS INTERCALADOS. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. **49) Autos CSMP nº 834/2017** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 036/2016. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EVENTUAL IRREGULARIDADE NO TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO. DEFICIÊNCIA SANADA. SUPERVENIÊNCIA DE ALTERAÇÃO NORMATIVA ESTABELECCENDO QUE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS SEJAM OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. **50) Autos CSMP nº 878/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0459. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - Notícia de Fato recebida como procedimento preparatório diante da realização de diligências requisitórias – Súmula 03/20123 - Apurar reclamação a respeito de suposta ausência de semáforo exclusivo para pedestres nos cruzamentos da Avenida Teotônio Segurado, na Capital Palmas – REQUISITADAS PROVIDÊNCIAS À SECRETARIA MUNICIPAL DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTES – OS SEMÁFOROS JÁ POSSIBILITAM A TRAVESSIA SEGURA DOS PEDESTRES NAS FAIXAS INSTALADAS NOS RESPECTIVOS CRUZAMENTOS – PROVIDENCIADA A VERIFICAÇÃO SE O INTERVALO DEFINIDO ESTÁ COMPATÍVEL COM A REAL NECESSIDADE E DEMANDA DE PEDESTRES – SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO

PROCEDIMENTO - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **51) Autos CSMP nº 883/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0403. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO nº 2015.6.29.23.0403. Oferta irregular de curso de magistério pelo Instituto Educacional Profissionalizante do Estado do Tocantins, em Taquaralto – REQUISICÃO DE PROVIDÊNCIAS PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA QUANDO OS FATOS APRESENTADOS JÁ SE ENCONTRAVAM SOLUCIONADOS - A SEDUC/CEE-TO ATRAVÉS DA PORTARIA – DREP-Nº 05/2015, JÁ HAVIA DECLARADO NULO TODOS OS ESTUDOS REALIZADOS E ATOS EMITIDOS, PROIBINDO A ATUAÇÃO DO REFERIDO INSTITUTO, ATÉ SEU REGULAR CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO - NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA CSMP/003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. **52) Autos CSMP nº 899/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0829. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. DEPÓSITO DE LIXO PELOS VIZINHOS NA RUA. IRREGULARIDADES SANADAS. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. **53) Autos CSMP nº 901/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0179. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR SUPOSTA FALTA DE SERVIÇOS DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA NA RUA ANTÔNIO GOMES PEREIRA, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO LAGO SUL EM PALMAS/TO – SERVIÇOS REGULARIZADOS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. **54) Autos CSMP nº 902/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014.6.29.23.0472. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – Notícia de fato recebida como procedimento preparatório, nos termos da súmula nº 003/2013 – Apurar denúncia anônima encaminhada pela Ouvidoria deste *Parquet*, noticiando a criação de galinhas em área residencial – DILIGÊNCIAS REALIZADAS ATRAVÉS DE OFÍCIOS ENCAMINHADOS E VISTORIAS REALIZADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E VISTORIA PELO CAOMA – NO DECORRER DA INSTRUÇÃO A DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO URBANA INFORMOU QUE AS GALINHAS FORAM REMOVIDAS PARA ÁREA APROPRIADA E REGULARMENTE CERCADAS POR TELAS, SEM EXALAR MAU CHEIRO NAS PROXIMIDADES – SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO - PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Despacho acolhido por unanimidade. **55) Autos CSMP nº 907/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2016. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL DISCREPÂNCIA ENTRE A VENDA EM DINHEIRO E CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO PELOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS SEDIADOS NA COMARCA DE GURUPI- EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO AO POSTO "TIO PATINHAS" DEVIDAMENTE ATENDIDA- ATUAÇÃO EXITOSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. **56) Autos CSMP nº 919/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 011/2011. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – RELATÓRIO DE EMPENHO EXPEDIDO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO TOCANTINS REFERENTE AO MUNICÍPIO DE SANDOLÂNDIA - DANO AO ERÁRIO INEXISTENTE – PRÁTICA ÍMPROBA PRESCRITA FACE AO DECURSO DE CINCO ANOS CONTADOS DO TÉRMINO DO MANDATO DO PREFEITO MUNICIPAL – ARTIGO 23, INCISO I,



DA LEI 8429/92 – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA MEDIDA”. Voto acolhido por unanimidade. **57) Autos CSMP nº 935/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0569. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA VERIFICAR SUPOSTO LOTEAMENTO IRREGULAR CONFORME DENÚNCIA FORMULADA PELA ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CIDADÃOS DO TOCANTINS (ADC-TO) - SITUAÇÃO REGULARIZADA - AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP – NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. **58) Autos CSMP nº 956/2017** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0130. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA POR REALIZAÇÕES DE SHOWS “QUINTA CULTURAL” EM LOCAL INAPROPRIADO – ATIVIDADES CESSADAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **59) Autos CSMP nº 967/2017** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAR EVENTUAIS ILEGALIDADES ENVOLVENDO LOCAÇÃO E/OU FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DESTINADOS À PROMOÇÃO DO CARNAVAL DO ANO DE 2016 – MUNICÍPIO DE GURUPI - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **60) Autos CSMP nº 971/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO ARMAZENAGEM, DISTRIBUIÇÃO E PROCEDIMENTO QUANTO A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE NAS UNIDADE DE SAÚDE DE GURUPI/TO - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA – COMPROVAÇÃO DO DEVIDO CUMPRIMENTO PELO ENTE MUNICIPAL – ATUAÇÃO EXITOSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **61) Autos CSMP nº 990/2017** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 099/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR AS CONDIÇÕES DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO MUNICÍPIO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **62) Autos CSMP nº 1066/2017** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016/17429. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - RECEBIMENTO DE PROVENTOS SEM A RESPECTIVA PRESTAÇÃO LABORAL - IRREGULARIDADE NÃO COMPROVADA – SERVIDORA EMPOSSADA MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL – DISCIPLINAS DISPONIBILIZADAS GRADUALMENTE PELA UNIVERSIDADE E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **63) Autos CSMP nº 1074/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 003/2009. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIOS DA COMARCA DE ITACAJÁ – DECURSO DO TEMPO – ALTERAÇÃO DA REALIDADE FÁTICA - DEMANDA JÁ ABARCADA POR INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO EM TRÂMITE NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA E POR AÇÃO CIVIL PÚBLICA AJUIZADA – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto

acolhido por unanimidade. **64) Autos CSMP nº 011/2018** – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2013.2.29.22.0007. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PRECARIÉDADE NA ESTRUTURA FÍSICA DA ESCOLA ESTADUAL ENTRE RIOS - ATRASO NA EXECUÇÃO DAS OBRAS – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – OBRAS CONCLUÍDAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **65) Autos CSMP nº 027/2018** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 003/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CONSELHO TUTELAR DE PORTO NACIONAL – ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE – USO DE BEBIDA ALCOÓLICA E ENTORPECENTES, EVASÃO ESCOLAR E PROSTITUIÇÃO – ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO DO CRAS – NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO CASO ATÉ SER CONFIRMADA A CESSAÇÃO DA VULNERABILIDADE – ASSUNTO A SER TRATADO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **66) Autos CSMP nº 028/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PARA APURAR PRÁTICA ABUSIVA PELO BERÇÁRIO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IRMÃ DIVINA CONSISTENTE NA EXIGÊNCIA DE ENTREGA DE MATERIAIS NÃO CONDIZENTES COM A FAIXA ETÁRIA DA CRIANÇA USUÁRIA DO SERVIÇO EM GURUPI/TO– SITUAÇÃO REGULARIZADA – ATUAÇÃO EXITOSA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **67) Autos CSMP nº 033/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INVESTIGAÇÃO INCOMPLETA A RESPEITO DA CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. DUPLA PERCEPÇÃO DE REMUNERAÇÃO. OCORRÊNCIA. AGENTE PÚBLICO QUE REMETE, SEM O EXERCÍCIO DO CARGO EM RAZÃO DE CESSÃO AO MUNICÍPIO DE TALISMÃ, A FREQUÊNCIA MENSAL À SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE. FALSIDADE IDEOLÓGICA, EM TESE, PERPETRADA. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **68) Autos CSMP nº 038/2018** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0131. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL PRÁTICA DE PERTUBAÇÃO DE SOSSEGO E/OU CRIME DE POLUIÇÃO SONORA PELO ESTABELECIMENTO “TENDENCIES ROCK BAR”, LOCALIZADO NA QUADRA 204 SUL – FATOS NÃO COMPROVADOS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **69) Autos CSMP nº 052/2018** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POSSÍVEL IMPROBIDADE CONSISTENTE NO DESCUMPRIMENTO DE CARGA HORÁRIA POR SERVIDORES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU. ANO DE 2011. IMPOSSIBILIDADE DE AVERIGUAÇÃO EM RAZÃO DO TEMPO TRANSCORRIDO. RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA EXPEDIDA EM OUTRO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **70) Autos CSMP nº 073/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 093/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IMPOSIÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE ESCOLA A ALUNOS MENORES DE IDADE INFREQUENTES. INOCORRÊNCIA. OBJETO INICIALMENTE VENTILADO ESTÁ INCLUSO NO ROL DAS MATÉRIAS DO ARTIGO 208 DO ECA. NECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. HOMOLOGAÇÃO DO



ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **71) Autos CSMP nº 075/2018** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 049/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FALTA DE FISCALIZAÇÃO DOS ÓRGÃOS COMPETENTES COM A FINALIDADE DE IMPEDIR A INSTALAÇÃO DE ABATEDOUROS CLANDESTINOS. IRREGULARIDADE SANADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **72) Autos CSMP nº 076/2018** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 038/2013. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. IRREGULARIDADES EM CONVÊNIOS CELEBRADOS PELA FUNDAÇÃO UNIRG E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. FRACIONAMENTO DE DESPESAS VISANDO A NÃO REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE LESÃO AO ERÁRIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **73) Autos CSMP nº 078/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TOCANTINÓPOLIS. IRREGULARIDADE NÃO EVIDENCIADA. POLÍTICA PÚBLICA DEVE SER OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. **74) Autos CSMP nº 080/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 088/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. PRECARIIDADE DE ESTRADAS VICINAIS. IRREGULARIDADE SANADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **75) Autos CSMP nº 082/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS. INOCORRÊNCIA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **76) Autos CSMP nº 122/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 026/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SUPOSTA PERSEGUIÇÃO POLÍTICA A SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA 003/2003 DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **77) Autos CSMP nº 138/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Itaguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 017/2014. **Despacho:** “(...). Assim, determino o retorno dos autos à Promotoria de Justiça de Itaguatins, para cumprimento das determinações acima alinhavadas, com fulcro no art. 18 § 4º, inciso I, da Resolução n.º 005/2018/CSMP”. **Despacho** referendado por unanimidade. **78) Autos CSMP nº 376/2018** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.24.0251. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 2016.3.29.24.0251, averiguar a regularidade ambiental da obra de implantação e arborização da ciclovia de Palmas – DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM AS CÓPIAS DOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL HABILITANDO A PREFEITURA INSTALAR O EMPREENDIMENTO – RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PARALISAR A OBRA E ATUALIZAR A DOCUMENTAÇÃO – CUMPRIMENTO – TAC FIRMADO ESTABELECENDO OBRIGAÇÕES E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS – CUMPRIMENTO PARCIAL – PENDÊNCIA QUANTO A QUANTIDADE E QUALIDADE DAS ESPÉCIES REPLANTADAS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO COM A ORIENTAÇÃO AO ÓRGÃO MINISTERIAL INSTAURAR UM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO VOLTADO AO ACOMPANHAMENTO E

FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS CLÁUSULAS DO ACORDO FIRMADO, arts. 18,III e 34 §§ 1º e 3º, da Resolução/CSMP/ 005/2018”. Voto acolhido por unanimidade. **79) Autos CSMP nº 527/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 129/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO Nº 129/2012 (Recebida com PP súmula 03/2013 alterada) – improbidade administrativa e dano ao erário a partir das irregularidades apontadas no Acórdão/TCE, referentes às contas do ex-prefeito do município de Aragominas, exercício 2003 -2004 E 2006 – REELEIÇÃO – INOCORRÊNCIA - ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – PREJUÍZO AO ERÁRIO RELATIVO APENAS A 2006 - IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO – EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO MATERIALIZADO NO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS IMPUTANDO DÉBITO E MULTA - FALTA DE LEGITIMIDADE DO MPE PARA PROPOR A EXECUÇÃO DO TÍTULO, TANTO EM RELAÇÃO À MULTA QUANTO AO DÉBITO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO. Encaminhar Recomendação ao atual Gestor e ao Procurador do Município, de modo a comprovar dolo na eventual omissão deliberada dos mesmos, gerando infringência ao artigo 11, II da LIA”. Voto acolhido por unanimidade. **80) Autos CSMP nº 569/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015/4913. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Autuada para apurar possível repasse de recursos do Tesouro Estadual, por convênio ou transferência, ao FUNDEAGRO – Fundo Privado de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, Fundação Civil, sem fins lucrativos. NÃO CONFIRMAÇÃO DA IRREGULARIDADE. DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **81) Autos CSMP nº 586/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 028/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual dano ao meio ambiente decorrente de desmatamento ilegal na Chácara Encontro dos Amigos, município de Tupiratins - TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REPARAÇÃO DO DANO NO ÂMBITO DA TRANSAÇÃO PENAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **82) Autos CSMP nº 608/2018** – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual dano ao meio ambiente consistente em poluição sonora e construção em área de preservação permanente provocado pela casa de show “Lake Lounge”, município de Araguaína-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. ADEQUAÇÃO DO ESTABELECIMENTO PARA EVITAR EMISSÃO DE RUIDOS. IMÓVEL EM ÁREA URBANA CONSOLIDADA DESDE LONGA DATA. DANO EM APP CONSTATADO DE PEQUENA MONTA PELOS ÓRGÃO AMBIENTAIS. ESGOTAMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **83) E-ext nº 2016.0000007** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO, dando conta que os profissionais da equipe de fisioterapia do HGPP abandonam o posto de serviço no curso da jornada de trabalho, com a condescendência da Diretoria-Geral. DILIGÊNCIA PRELIMINAR SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA CSMP/003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **84) E-ext nº 2016.0000033** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Averiguar ato de improbidade administrativa, decorrente de eventuais ilegalidades nas



concessões das progressões dos Policiais Cíveis, desprezando a referência imediatamente seguinte ao reenquadramento. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO INVESTIGADO DEMONSTRAM A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM EXISTÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, DECORRENTE DOS FATOS NOTICIADOS, - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **85) E-ext nº 2017.0000474** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCESSO LICITATÓRIO PARA ESCOLHA DE ACESSORIA JURÍDICA REALIZADA NO ANO DE 2017 PELO MUNICÍPIO DE CARMOLÂNDIA. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **86) E-ext nº 2017.0000650** – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR INEXISTÊNCIA DE SERVIÇO DE PROTOCOLO NA PREFEITURA DE PIUM E RECUSA EM RECEBER OFÍCIO ENCAMINHADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA E ENDEREÇADA AO GESTOR MUNICIPAL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA - SÚMULA CSMP Nº 10/2013. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **87) E-ext nº 2017.0000709** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO, dando conta que enfermeiras cumulavam indevidamente cargos, com vínculo no Estado do Tocantins, trabalhando no HRA, e no Município de Araguaína, com incompatibilidade de horários. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA CSMP/003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **88) E-ext nº 2017.0000928** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar notícia de transbordamento e mau cheiro causado pela Estação Elevatória de Esgoto, localizada no Aurenny III, Palmas-TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS E DOCUMENTOS JUNTADOS DEMONSTRAM QUE AS PROVIDÊNCIAS PARA A RESOLUÇÃO DA DEMANDA FORAM TOMADAS PELA COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS JUNTAMENTE COM A PREFEITURA MUNICIPAL E A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **89) E-ext nº 2017.0000930** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE NA ATUAÇÃO DE CONSELHEIRA TUTELAR DE JUARINA, CONSISTENTE EM OMISSÃO E TENTATIVA DE IMPEDIR APURAÇÃO DE ATO INFRAACIONAL EQUIPARADO A CRIME ESTUPRO DE VULNERÁVEL PRATICADO CONTRA CRIANÇA. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **90) E-ext nº 2017.0001245** – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – APURAR POSSÍVEL INFRAÇÃO AMBIENTAL EM DECORRÊNCIA DE FUNCIONAMENTO DE

POSTO DE COMBUSTÍVEL SEM LICENÇA DO ÓRGÃO AMBIENTAL COMPETENTE. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO - PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **91) E-ext nº 2017.0001714** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar iluminação pública e fornecimento de água no Setor Jardim Costa Esmeralda. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESTARAM FRUTÍFERAS PROPORCIONANDO A REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RECLAMADOS. DIREITO DO CONSUMIDOR RESGUARDADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **92) E-ext nº 2017.0001908** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO INAUGURADA EM FACE DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELA CRPP - CONSTRUTORA EIRELI ALEGANDO TER SIDO PREJUDICADA EM PROCESSO LICITATÓRIO NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA. DIREITO INDIVIDUAL DISPONÍVEL - INDEFERIMENTO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CUNHO INVESTIGATÓRIO. AUSÊNCIA DE RECURSO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **93) E-ext nº 2017.0002636** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEL DANO À ORDEM URBANÍSTICA EM DECORRÊNCIA DA CONSTRUÇÃO DE OBRA SUPOSTAMENTE IRREGULAR, EM TERRENO PERTENCENTE À ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DE TAQUARUÇU, BEM COMO POSSÍVEL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, EM FACE DA AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **94) E-ext nº 2017.0002844** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO, oriunda do TCE - Acórdão nº 789/2012, o qual julgou irregular a prestação de contas do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular, exercício de 2010. PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE LESÃO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Vista dos autos concedida ao Conselheiro Marco Antonio. **95) E-ext nº 2017.0002847** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Atuada em face de julgamento pelo TCE de apostilamentos de reajustes de preços do Contrato no 109/1997. PRESCRIÇÃO. NÃO CONFIGURAÇÃO DE LESÃO AO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Vista dos autos concedida ao Conselheiro Marco Antonio. **96) E-ext nº 2017.0002939** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Atuada em face de julgamento da prestação de contas da Secretaria dos Transportes e Obras do Estado do Tocantins - contrato n.º 109/1997 - para apurar eventual dano ao erário. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO DE LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES OU DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. IRREGULARIDADE NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Vista dos autos concedida ao Conselheiro Marco Antonio. **97) E-ext nº 2017.0002979** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de



Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO, oriunda do TCE - Acórdão nº 565/2013 - TCE, que julgou irregular a Tomada de Contas Especial, referente ao apostilamento de reajustamento de preços do Contrato nº 169/2007, imputando dano e aplicando multa aos responsáveis. POSTERIORMENTE FORA EDITADA A RESOLUÇÃO Nº 532/2015, QUE REFORMOU O ACÓRDÃO Nº 565/2013, DECLARANDO A AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E EXCLUINDO A IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA AO RESPONSÁVEL. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Vista dos autos concedida ao Conselheiro Marco Antonio. **98) E-ext nº 2017.0002988** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO, oriunda do TCE - Acórdão nº 224/2013 - TCE, que decidiu pela irregularidade das contas referentes aos apostilamentos de reajustamento de preços, originários do Contrato nº 036/1997. POSTERIORMENTE O ACÓRDÃO Nº 01/2016 REFORMOU PARCIALMENTE O ACÓRDÃO Nº 224/2013, DECLARANDO A AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E EXCLUINDO A IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA AOS RESPONSÁVEIS. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Vista dos autos concedida ao Conselheiro Marco Antonio. **99) E-ext nº 2017.0002992** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO, oriunda do TCE - Acórdão nº 915/2012, que julgou irregular a prestação de contas do Fundo Estadual de Assistência Social, exercício de 2005. NÃO CONFIGURADO LESÃO AO ERÁRIO. SANADAS AS IMPROPRIEDADES CONSTATADAS. NÃO HOUE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Vista dos autos concedida ao Conselheiro Marco Antonio. **100) E-ext nº 2017.0003072** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. Resolução nº 521/2011 - TCE, proferida no bojo do processo nº 6967/2004, tendo como objeto o Termo de Apostilamento relativo ao reajustamento de preço de medições referente ao objeto do Contrato nº 259/2001, celebrado entre o Estado e a empresa Ecoplan Engenharia Ltda. DOCUMENTOS NÃO DEMONSTRAM DANO AO ERÁRIO, TAMPOUCO ATOS DO GESTOR QUE CONFIGUREM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE POSSAM ENSEJAR A JUDICIALIZAÇÃO DO CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Vista dos autos concedida ao Conselheiro Marco Antonio. **101) E-ext nº 2017.0003727** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar eventual prática de acordo ou ajuste de preços entre os revendedores e distribuidores de GLP (gás de cozinha) na cidade de Gurupi, em prejuízo à ordem econômica e aos direitos dos consumidores. INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS REQUISITADOS, JUNTO AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO EM GURUPI, NÃO DEMONSTRARAM INDÍCIOS SUFICIENTES PARA QUE SE COMPROVASSEM OS FATOS DENUNCIADOS. EXITOSA A ATUAÇÃO MINISTERIAL INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **102) E-ext nº 2017.0003897** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **103) E-ext nº 2018.0005980** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO.

ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **104) E-ext nº 2018.0006469** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **105) E-ext nº 2018.0009744** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Declínio de Atribuição de Notícia de Fato. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NOTÍCIA DE FATO INAUGURADA COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTA FALTA DE FORMALIZAÇÃO DE CONVÊNIO PARA REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ACADÊMICOS DA FACULDADE DE DIREITO UNEST EM DELEGACIAS DE POLÍCIA NA CIDADE DE PARAÍSO DO TOCANTINS. MATÉRIA RELATIVA A EDUCAÇÃO SUPERIOR CUJA AUTORIZAÇÃO, NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO É DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA UNIÃO, ATRAVÉS MEC. INTERESSE DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, I, DA CF/88. LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA APURAR EVENTUAL IRREGULARIDADE. DECLÍNIO. HOMOLOGAÇÃO. REMESSA AO MPF”. Voto acolhido por unanimidade. **106) E-ext nº 2018.0010122** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Recurso contra Decisão de Indeferimento de Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. RECURSO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR POLO II DE ARAGUAÍNA, ONDE PLEITEIA PROVIDÊNCIAS PARA QUE SEJA ALTERADO OU SUPRIMIDO DO REGIMENTO ESCOLAR DO SISTEMA DE ENSINO AS MEDIDAS DE SUSPENSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE ALUNO POR MOTIVO DE FALTA DISCIPLINAR. AS MEDIDAS DISCIPLINARES SÃO NECESSÁRIAS PARA PRESERVAR A DISCIPLINA ESCOLAR E NÃO VIOLAM OS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE ASSEGURADOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO”. Voto acolhido por unanimidade. Seguidamente, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu, a seguir descritos: **1) Autos CSMP nº 009/2017** – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. LIMPEZA DE LOTE URBANO PARTICULAR. FREQUENTES QUEIMADAS. DANO AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE PÚBLICA. NOTIFICAÇÃO AO REPRESENTANTE DA EMPRESA PROPRIETÁRIA. INÉRCIA. SERVIÇO EXECUTADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE GURUPI. COBRANÇA POSTERIOR. IRREGULARIDADE SANADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **2) Autos CSMP nº 024/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 035/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUSÊNCIA DE REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA. IRREGULARIDADE SANADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **3) Autos CSMP nº 100/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 053/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLUIÇÃO AMBIENTAL. RUÍDOS E FORTE ODOR EMITIDOS PELA SERRALHERIA INSTALADA NAS DEPENDÊNCIAS DO HOSPITAL DE REFERÊNCIA. VIZINHOS E PACIENTES INCOMODADOS. CONSENSO ENTRE AS PARTES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **4) Autos CSMP nº 154/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 070/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE



SERVIÇOS DE MOTOTAXISTAS NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA - INEXISTÊNCIA DESTES PROFISSIONAIS NA LOCALIDADE - PROJETO DE LEI MUNICIPAL ENVIADA À CÂMARA MUNICIPAL - SEGURANÇA DOS USUÁRIOS PRESERVADA - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. **5) Autos CSMP nº 358/2017** - Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 008/2006. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PRELIMINAR INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATRASO NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE LEIS ORÇAMENTÁRIAS - MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - PROJETOS ENCAMINHADOS À CÂMARA MUNICIPAL COM ATRASO - AUSÊNCIA DE DOLO - ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **6) Autos CSMP nº 415/2017** - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 020/2016. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PARA APURAR IRREGULARIDADES COMETIDAS PELA OFICIALA DO CRC - PARAÍSO DO TOCANTINS - REALIZAÇÃO DE CASAMENTO SEM A OITIVA DO MP - PROCESSOS NÃO ELENCADOS NAS EXCEÇÕES QUE REQUEREM A INTERVENÇÃO DO PARQUET - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **7) Autos CSMP nº 500/2017** - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 083/2016. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO - ELEIÇÃO DE CONSELHEIROS TUTELARES DE PAU D'ARCO NO ANO DE 2011 - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA - REGULARIDADE DO PLEITO - ARQUIVAMENTO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **8) Autos CSMP nº 530/2017** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 171/2014. **Parte conclusiva do voto:** "(...). Por tais razões, a remessa não deverá ser conhecida, retornando os autos à 2ª Promotoria de Justiça de Miracema do Tocantins a fim de que lá remanesçam. É este o meu voto, que o faço com fulcro nos artigos 21 § 3º c/c 22, ambos da Resolução nº 05/2018, deste Órgão Superior. É como voto". Voto acolhido por unanimidade. **9) Autos CSMP nº 544/2017** - Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 026/2016. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - PROJETO DE ASSENTAMENTO SOL NASCENTE - MUNICÍPIO PAU D'ARCO - AÇÃO PENAL JÁ PROPOSTA - DILIGÊNCIAS INVESTIGATIVAS INICIALMENTE INFRUTÍFERAS - AUTORES DO DESMATAMENTO NÃO IDENTIFICADOS - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PROPOSTA PELA ASSOCIAÇÃO - AUSÊNCIA DE OUTRAS DILIGÊNCIAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA". Voto acolhido por unanimidade. **10) Autos CSMP nº 569/2017** - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 039/2015. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - SERVIDOR PÚBLICO DENUNCIADO COMO INCURSO NO ARTIGO 217-A DO CÓDIGO PENAL - ABSOLVIÇÃO DECRETADA COM BASE NO ARTIGO 386, INCISO III DO CPP - DECISÃO QUE AFIRMA NÃO CONSTITUIR O FATO INFRAÇÃO PENAL QUE REVERBERA NA SEARA ADMINISTRATIVA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA". Voto acolhido por unanimidade. **11) Autos CSMP nº 579/2017** - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.04.11.004. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO - FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DO FUNDEB DE RIACHINHO - RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E ATENDIDA - ARQUIVAMENTO - INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIA INVESTIGATÓRIA - ARQUIVAMENTO - REMESSA IMPRÓPRIA NÃO CONHECIDA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. **12) Autos CSMP nº 595/2017** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 025/2011. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DIREITOS SOCIAIS - OBEDIÊNCIA ÀS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELA LEI N.º 12.696/12 - PROMULGAÇÃO LEI

MUNICIPAL REGULARIDADE DO PLEITO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA". Voto acolhido por unanimidade. **13) Autos CSMP nº 703/2017** - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2014. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - NEGATIVA FORNECIMENTO EDITAL LICITATÓRIO PELO MUNICÍPIO DE PIRAQUÊ - PUBLICIDADE COMPROVADA EM DIÁRIO OFICIAL - MERO INCONFORMISMO DO NOTICIANTE - AUSÊNCIA JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. **14) Autos CSMP nº 708/2017** - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 023/2015. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO FORMALIZADA CONSELHO TUTELAR DE WANDERLÂNDIA - ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE - EVASÃO ESCOLAR - REDE DE PROTEÇÃO ESTATAL ACIONADA - NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO DO CASO ATÉ SER CONFIRMADA A CESSAÇÃO DE EVENTUAL VULNERABILIDADE - NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. **15) Autos CSMP nº 736/2017** - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2016. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CLÍNICA FÊNIX. IRREGULARIDADES DETECTADAS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. FISCALIZAÇÃO EFETUADA. ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES. INVESTIGAÇÃO DE ATOS ILÍCITOS EM ANDAMENTO. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS À PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA CONTINUIDADE DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **16) Autos CSMP nº 766/2017** - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 016/2014. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - NÃO RECOLHIMENTO DE CÃO DIAGNOSTICADO COM CALAZAR - EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL A QUAL FOI ATENDIDA INTEGRALMENTE PELO CCZ - DEMANDA SOLUCIONADA - SÚMULA/CSMP-TO Nº 010/2013 - ÊXITO MINISTERIAL ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **17) Autos CSMP nº 771/2017** - Interessada: Promotoria de Justiça de Xambioá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 006/2014. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA FRAUDE NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA - MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. **18) Autos CSMP nº 796/2017** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Miracema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 310/2016. **Ementa:** "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - NECESSIDADE DE FISCALIZAÇÃO CONTÍNUA - ARQUIVAMENTO PRECOCE - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. **19) Autos CSMP nº 826/2017** - Interessada: Promotoria de Justiça de Araguaçu. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2014. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. SUPOSTO DANO AMBIENTAL. CONSTRUÇÃO DE BALNEÁRIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE DEVIDAMENTE ATESTADO PELO NATURATINS. ACÓRDÃO DO TCE-TO QUE NÃO DEMONSTRAM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS UTILIZADOS VIA CONVÊNIO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **20) Autos CSMP nº 857/2017** - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0072. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUMENTO ABUSIVO DE TARIFA DE TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. INOCORRÊNCIA. AJUSTES APLICADOS DE



ACORDO COM OS COEFICIENTES OPERACIONAIS TARIFÁRIOS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **21) Autos CSMP nº 868/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0231. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. ILUMINAÇÃO PÚBLICA PRECÁRIA. REGULARIDADE SANADA. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. **22) Autos CSMP nº 884/2017** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.24.0068. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENHIDAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013. CONSTRUÇÃO IRREGULAR EM ÁREA PÚBLICA. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. **23) Autos CSMP nº 891/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2016. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. POLUIÇÃO AMBIENTAL. PUBLICIDADE REALIZADA POR CARROS DE SOM. ALTO VOLUME. EMISSÃO DE RECOMENDAÇÃO. REITERAÇÃO SERÁ TRATADA NA ESFERA CRIMINAL. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **24) Autos CSMP nº 893/2017** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 016/2016. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MENORES EM SITUAÇÃO DE RISCO. REGULARIDADE SANADA. SUPERVENIÊNCIA DE ALTERAÇÃO NORMATIVA ESTABELECEDO QUE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS SEJAM OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. **25) Autos CSMP nº 897/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013.6.29.23.0140. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. FAIXA DE PEDESTRE PRÓXIMA À ROTATÓRIA. CAUSA DE VÁRIOS ACIDENTES. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. **26) Autos CSMP nº 929/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso Administrativo interposto em face do Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.23.0125. **Parte conclusiva do voto:** "(...). Assim, por entender que a demanda envolve direitos coletivos e diante da necessidade da coleta de maiores informações sobre o caso, conheço do recurso administrativo e dou-lhe provimento para determinar o seguimento do procedimento, com a designação de novo membro para atuação, nos termos do artigo 12, §5º, da Resolução n.º 03/2008/CSMP.". Voto acolhido por unanimidade. **27) Autos CSMP nº 931/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2015.6.29.23.0553. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NA QUADRA 1204 SUL, NESTA CAPITAL - IRREGULARIDADES SANADAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **28) Autos CSMP nº 944/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 008/2015. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL INEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS BÁSICOS DE SAÚDE OFERTADOS PELO POSTO DE SAÚDE RURAL LOCALIZADO EM TAQUARUÇU GRANDE, NESTE MUNICÍPIO DE PALMAS – PROBLEMAS DEVIDAMENTE SOLUCIONADOS - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir

Raineri. **29) Autos CSMP nº 222/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2016. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 010/2016. IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE COMBATE E PREVENÇÃO DA DENGUE, CHIKUNGUNYA E ZIKA VÍRUS NO MUNICÍPIO DE GURUPI - ATIVIDADE FISCALIZATÓRIA DO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO NÃO SUJEITA A INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - O INSTRUMENTO PRÓPRIO PARA INSTAURAR É O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, NOS TERMOS DO ARTIGO 23, II, DA RESOLUÇÃO N 005/2018 E RECOMENDAÇÃO CGMP N 029/2015. NESSE SENTIDO, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, DA LEI Nº 7.347/85, E DISPOSIÇÃO CONTIDO NO ARTIGO 27 DA CITADA RESOLUÇÃO, O ARQUIVAMENTO OCORRE NO PRÓPRIO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, SEM NECESSIDADE DE REMESSA DOS AUTOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR. IMPRÓPRIA REMESSA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. **30) Autos CSMP nº 595/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 015/2014. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar suposta invasão de área pública e dano ambiental, Residencial Jardim América, município de Colinas-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. ÁREA DESOCUPADA. INOCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **31) Autos CSMP nº 600/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 024/2016. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar irregularidade no fornecimento do medicamento Oleptal 600mg pela Secretaria Municipal de Saúde de Darcinópolis-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NOTÍCIA DE IRREGULARIDADE CONFIRMADA. FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **32) Autos CSMP nº 613/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2016. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual omissão na instituição do Programa de Guarda Subsidiada de Santa Fé do Araguaia-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. INSTITUÍDO O PROGRAMA DE GUARDA SUBSIDIADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 567/2017. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **33) Autos CSMP nº 619/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 052/2017. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. Autuada para averiguar pontos omissos do edital licitatório e possíveis irregularidades no Pregão Presencial n.º 019/2017, município de Paranã-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. CANCELAMENTO DO CERTAME. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **34) Autos CSMP nº 624/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2012/22400. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar possível irregularidade no Pregão Presencial n.º 01/2009 para contratação de serviços especializados de apoio administrativo e operacional da Secretaria da Educação e Cultura (SEDUC). PRESCRIÇÃO DE EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **35) E-ext nº 2017.0000103** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.



Instaurado para apurar possível conduta omissa do Município de Cristalândia no não pagamento de precatórios judiciais, conforme informações do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. NA TRAMITAÇÃO DO PROCEDIMENTO, O TJ/TO INFORMOU O ADEQUADO CUMPRIMENTO, PELO MUNICÍPIO, DA DECISÃO JUDICIAL, NÃO CONFIGURANDO PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA TIPIFICADO NO ART. 11, INCISO II, DA LEI Nº 8.429/92. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **36) E-ext nº 2017.0000302** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR DEMORA E INEFICIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO PESSOAL POR PARTE DA BRK AMBIENTAL. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA - SÚMULA CSMP Nº 10/2013. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **37) E-ext nº 2017.0000520** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar supostas inconformidades no apoio da SESAU aos municípios sobre a elaboração do Plano de Saúde (PS). REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIDADE NA OFERTA DE APOIO PELA SESAU. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **38) E-ext nº 2017.0000563** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar supostas inconformidades no apoio da SESAU aos municípios sobre a construção do diálogo e pactuações firmadas entre gestores do SUS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. REGULARIDADE NA OFERTA DE APOIO PELA SESAU. EXAURIMENTO DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **39) E-ext nº 2017.0002881** – Autos inseridos por equívoco na relação de feitos do Conselheiro José Demóstenes. Trata-se de processo da relatoria do Conselheiro Marco Antonio, pelo que consta, acertadamente, no item 9.4.42. **40) E-ext nº 2017.0002893** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 983/2017 – Visando garantir o direito à saúde, assistência e dignidade de idoso em situação de vulnerabilidade. AS DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO IMPLICARAM A RESOLUÇÃO DA DEMANDA. O IDOSO EM QUESTÃO É ASSISTIDO PELO PODER PÚBLICO E NÃO MAIS SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **41) E-ext nº 2017.0003172** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Averiguar as providências tomadas pela SESAU para exigir o cumprimento dos protocolos assistenciais, por parte da empresa UNICARE, no âmbito do Hospital e Maternidade Dona Regina. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À RESOLUÇÃO DA DEMANDA FORAM TOMADAS JUNTO À REFERIDA EMPRESA. OUTRAS MEDIDAS, PARA O MELHOR ATENDIMENTO AO PÚBLICO TAMBÉM FORAM PROVIDENCIADAS. SANADOS OS PROBLEMAS QUE DERAM AZO AO PROCEDIMENTO EM QUESTÃO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **42) E-ext nº 2018.0004056** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE

ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **43) E-ext nº 2018.0004195** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO À LEI DE INFORMAÇÃO (12.527/2011), POR PARTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **44) E-ext nº 2018.0004919** – Interessada: Promotoria de Justiça de Filadélfia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **45) E-ext nº 2018.0009883** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Recurso em face de Indeferimento de Notícia de Fato. Retirado de julgamento pelo relator. Em seguida foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra: **1) Autos CSMP nº 797/2016** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016/7663 – 2016.2.29.22.0027. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2016.2.29.22.0027 – tendo por objeto apurar eventual ato de improbidade administrativa decorrente dos descontos efetuados nos contracheques dos servidores do Estado do Tocantins sem o devido repasse à instituição financeira - RETORNO DOS AUTOS APÓS NÃO HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO e DESIGNAÇÃO DO TITULAR DA 28ª PARA PROSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES – A MATÉRIA CONTIDA NOS PRESENTES AUTOS ENCONTRA-SE JUDICIALIZADA ATRAVÉS DA AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA Nº 0010077-41.2019.827.2729, QUE TRAMITA NA 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE PALMAS, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **2) Autos CSMP nº 372/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 075/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, REALIZADA PELA CODETINS - PREJUÍZO AO TESOURO ESTADUAL - ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO - DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NÃO ATINGIDO PELA IMPRESCRITIBILIDADE - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O PREJUÍZO - HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS”. Voto acolhido por unanimidade. **3) Autos CSMP nº 412/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 177/2014 – 2014/23271. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR A FALTA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS - MATÉRIA JUDICIALIZADA – JUSTIÇA FEDERAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0010058-73.2015.4.01.4300 – ARQUIVAMENTO – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **4) Autos CSMP nº 437/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 015/2007 – 2015/4802. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE



ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA - AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS – INDÍCIOS DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA E DANO AO ERÁRIO - NECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DAS APURAÇÕES – NÃO HOMOLOGAÇÃO DA REMESSA - PROSSEGUIMENTO DO FEITO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **5) Autos CSMP nº 452/2017** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 070/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - VENDA DE IMÓVEL PÚBLICO SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADA PELA CODETINS - PREJUÍZO AO TESOUREO ESTADUAL - ATO DE IMPROBIDADE CONSUMIDO PELA PRESCRIÇÃO - DANO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO NÃO ATINGIDO PELA IMPRESCRITIBILIDADE - LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR AÇÃO DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - NECESSÁRIA DILIGÊNCIA JUNTO À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO PARA A CONFIRMAÇÃO DO AJUIZAMENTO OU NÃO DE AÇÃO DESTINADA A REPOR O PREJUÍZO - HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA DILIGÊNCIAS”. Voto acolhido por unanimidade. **6) Autos CSMP nº 566/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 013/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR PAGAMENTO INDEVIDO DE SUBSÍDIO AO VICE-PREFEITO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA, BEM COMO ATRASO NA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS E PRESTADOR DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR – ACP AJUIZADA RELATIVAMENTE AO VICE-PREFEITO – COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO DOS DEMAIS CREDORES – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. **7) Autos CSMP nº 1063/2017** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0090. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – RISCO DE DANO AMBIENTAL – ASSOAREAMENTO DO CÔRREGO CAMPELO - RECOMENDAÇÕES DO NATURATINS ATENDIDAS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **8) Autos CSMP nº 1076/2017** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Poto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR A PRECARIÉDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE MONTE DO CARMO - MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5001111-58.2011.827.2737 – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **9) Autos CSMP nº 1083/2017** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0104. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SUPOSTA OCORRÊNCIA DE DANO AMBIENTAL ÀS MARGENS DO CÔRREGO ÁGUA FRIA EM PALMAS - FISCALIZAÇÃO - NOTÍCIA NÃO CONFIRMADA - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **10) Autos CSMP nº 1089/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 032/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE ESTRADA MUNICIPAL POR USINA SUCROALCOOLEIRA DIFICULTANDO O ACESSO ÀS PROPRIEDADES CIRCUNVIZINHAS – INTERFERÊNCIA NÃO CONSTATADA – VIA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO – FOTOGRAFIAS COMPROBATÓRIAS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. **11) Autos CSMP nº 1102/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/23758. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO - AUSÊNCIA DE REPASSE DE VERBAS DA SAÚDE AO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – PROVIDÊNCIAS ADOTADAS

PELA MUNICIPALIDADE – REGULARIZAÇÃO DA DEMANDA – QUITAÇÃO DO DÉBITO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **12) Autos CSMP nº 003/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 116/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DESVIO DE FUNÇÃO DE SERVIDORES LOTADOS NA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS – NÃO CABIMENTO DO EXAME DO MÉRITO DO ATO ADMINISTRATIVO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **13) Autos CSMP nº 009/2018** – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0005. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – POSSÍVEL FAVORECIMENTO NA FREQUÊNCIA ESCOLAR DE ALUNA DA ESCOLA ESTADUAL DOM ALANO – NOTÍCIA NÃO COMPROVADA – ALUNA QUE ABANDONOU OS ESTUDOS - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **14) Autos CSMP nº 015/2018** – Interessada: 21ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.22.0017. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PNAE – ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL PADRE JOSIMO - DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS – IRREGULARIDADES SANADAS - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **15) Autos CSMP nº 018/2018** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.24.0008. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DANO AMBIENTAL. IMPOSSÍVEL MENSURAR A SUA EXTENSÃO. REPARAÇÃO PELA PRÓPRIA NATUREZA. DESÍDIA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. VIABILIDADE DE INGRESSO DA AÇÃO CIVIL POR DANO MORAL COLETIVO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **16) Autos CSMP nº 021/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 006/2017. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA A REALIZAÇÃO DE TRATAMENTO DE ADOLESCENTE USUÁRIO DE DROGAS – DILIGÊNCIAS EMPREENDIDAS – MUDANÇA PARA OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO – PERDA DO OBJETO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **17) Autos CSMP nº 026/2018** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 005/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – AVERIGUAR INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CMDCA DE MONTE DO CARMO – DOCUMENTOS JUNTADOS QUE DEMONSTRAM REGULARIDADE – SIMPLES DILIGÊNCIA QUE EVITARIA A INSTAURAÇÃO DE ICP – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. **18) Autos CSMP nº 035/2018** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0048. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – POLUIÇÃO SONORA – ATRIBUIÇÃO DA 24ª PJ – AÇÃO PENAL JÁ PROPOSTA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. **19) Autos CSMP nº 051/2018** – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 011/2017. Retirado de julgamento pelo relator. **20) Autos CSMP nº 068/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 027/2017. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – AÇÃO EXECUTIVA PROPOSTA EM FACE DO MUNICÍPIO COM BASE EM NOTAS DE SERVIÇO E DUPLICATA – ACOLHIMENTO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO – PROCESSO EXTINTO – PRESCRIÇÃO DO ATO POTENCIALMENTE ÍMPROBO – AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO – REMESSA



IMPRÓPRIA – NÃO CONHECIMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **21) Autos CSMP nº 081/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 103/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUSÊNCIA DE ESTRUTURA ADEQUADA DO CONSELHO DE SAÚDE DE BOM JESUS DO TOCANTINS. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **22) Autos CSMP nº 088/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/13561. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENHIDAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013. FOCO E SURTO DE DENGUE NO RESIDENCIAL AQUAVILE. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **23) Autos CSMP nº 092/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/20763. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. MOROSIDADE NO AGENDAMENTO DE CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA. IRREGULARIDADE SANADA. POSTERIOR DESINTERESSE DA RECLAMANTE. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **24) Autos CSMP nº 107/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/20766. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO - MOROSIDADE NA REALIZAÇÃO DE CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALISTA EM NEUROLOGIA - AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PERDA DE OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **25) Autos CSMP nº 113/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/7117. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – SAÚDE PÚBLICA – DIREITO INDIVIDUAL A SER TRATADO ATRAVÉS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – INSTAURAÇÃO ERRÔNEA – SOLUÇÃO DO CASO – REMESSA IMPRÓPRIA – NÃO CONHECIMENTO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **26) Autos CSMP nº 115/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/12089. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO - MOROSIDADE NA REALIZAÇÃO DE EXAMES CARDIOLÓGICOS, TAIS COMO TESTE ERGOMÉTRICO, HOLTER 24 HORAS, ECOCARDIOGRAFIA ETC. - AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PERDA DE OBJETO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **27) Autos CSMP nº 116/2018** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016/18568. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ATUAÇÃO CIPAMA E NATURATINS NO ANO DE 2011 – EMBARGO DE ÁREA EM QUE OCORREU O DESMATAMENTO – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO POSTERIOR – NÃO COMPROVAÇÃO DE DANO AMBIENTAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. **28) Autos CSMP nº 121/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – PRECARIIDADE DO TRANSPORTE ESCOLAR FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA – RECLAMAÇÃO INDIVIDUAL – ASSUNTO JÁ TRATADO EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO QUE VISA A REGULARIZAÇÃO DO SERVIÇO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. **29) Autos CSMP nº 136/2018** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 038/2014. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ACÓRDÃO TCE 116/2010

– ILEGALIDADE DE EDITAL DE LICITAÇÃO – POSTERIOR TOMADA DE CONTAS QUE ENTENDEU PELA REGULARIDADE DAS CONTAS DO GESTOR – ALTERAÇÃO DO ENTENDIMENTO – INEXISTÊNCIA DE DANO E DE CONDUTA IMPROBA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. **30) Autos CSMP nº 146/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/20759. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR POSSÍVEL FALTA DE MEDICAMENTOS NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO DA REGIÃO SUL DE PALMAS (UPA SUL) - DEMONSTRAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **31) Autos CSMP nº 156/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 207/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DE SERVIDORES PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – RELATÓRIO DENASUS – RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA POR AQUELE ÓRGÃO – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO ACATAMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **32) Autos CSMP nº 264/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 007/2011-A. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO referente ao Acórdão nº 1356/2005 – TCE) - Apurar eventual ato de improbidade administrativa a partir das irregularidades detectadas pelo TCE, na gestão do prefeito de Aragominas, ano 2004 - OBRIGATORIEDADE DE ENCAMINHAR À CORTE DE CONTAS AS INFORMAÇÕES RELATIVAS ÀS CONTAS DE ORDENADOR DE DESPESAS – OMISSÃO VERIFICADA – ATO DE IMPROBIDADE, ART. 11, VI, DA LIA – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL”. Voto acolhido por unanimidade. **33) Autos CSMP nº 479/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2009. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar a ocorrência de utilização indevida do veículo oficial do Poder Legislativo do Estado do Tocantins. PRESCRIÇÃO E IRRAZOABILIDADE NA BUSCA DO RESSARCIMENTO. DANO DE PEQUENA MONTA. PRESCRIÇÃO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA. CÓPIA DOS AUTOS À CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **34) Autos CSMP nº 493/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2017. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar eventual negligência em atendimento médico no Hospital Regional de Gurupi. NÃO EXAURIMENTO DA POSSÍVEL NEGLIGÊNCIA. DILIGENCIAR PELA OBTENÇÃO DE ELEMENTOS SUFICIENTES PARA APURAR A IRREGULARIDADE VENTILADA. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. Designação de outro membro para atuar no feito”. Voto acolhido por unanimidade. **35) Autos CSMP nº 661/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 026/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar inconformidades das ações e serviços da Atenção Básica em Saúde no município de Natividade-TO. ATOS ÍMPROBOS PRESCRITOS EM 2017. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, MESMO QUE COMPROVADO DEFICIT NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **36) Autos CSMP nº 665/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 034/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar eventual dano ao patrimônio público relativo à administração da Rodoviária do município de Araguaína-TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE



NA PERMISSÃO ONEROSA DE ESPAÇO COMERCIAL. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **37) Autos CSMP nº 699/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 016/2015. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar notícia de suposta irregularidade no horário de saída dos alunos da Escola Estadual Marechal Rondon, município de Araguaína-TO. REALIZADAS DIVERSAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. SOLUCIONADO O PROBLEMA DE FALTA DE ENERGIA, QUE COMPELIA A DISPENSA FORA DO HORÁRIO ESCOLAR. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **38) Autos CSMP nº 707/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 055/2016. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado para apurar supostas irregularidades, qualificadas por improbidade na utilização de veículos do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC. AO FINAL DA SUMÁRIA INSTRUÇÃO, VERIFICOU-SE A IMPROCEDÊNCIA DOS FATOS ENSEJADORES DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **39) Autos CSMP nº 712/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 044/2009. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar irregularidades no transporte escolar do Município de Santa Maria-TO. NECESSÁRIO O ACOMPANHAMENTO DO TRANSPORTE ESCOLAR DE FORMA PERENE. CONVERSÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA OFERTA DE TRANSPORTE ESCOLAR. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. RETORNO À PROMOTORA DE ORIGEM PARA CONVERSÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E ACOMPANHAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. **40) E-ext nº 2017.0000470** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar possível irregularidade em contrato de promessa de compra e venda de imóvel público, firmado pela Saneatins e a empresa RB Capital Realty XIX Empreendimentos Imobiliários Ltda. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. CONSTATADO DISTRATO DO COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA FIRMADO EM 2014. TRANSFERÊNCIA IMOBILIÁRIA NÃO CONCRETIZADA. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS QUE CONFIGUREM IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NÃO CONFIGURADO DESRESPEITO À LEI Nº 8.429/92. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **41) E-ext nº 2017.0002809** – Interessada: Promotoria de Justiça de Figueirópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL Nº 907/2017. Apurar suposto ato improbidade administrativa praticado pela ex-Prefeita de Figueirópolis-TO, exercício 2004, em razão do relatado Parecer Prévio, emitido pelo TCE. DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DESTA, TENDO EM CONTA QUE TRATA DE PROCEDIMENTO ABSOLUTAMENTE IDÊNTICO A OUTRO ICP (No 0908/2017 – AUTOS 2017.0002816) EM RELAÇÃO AO TEMA, CONTEÚDO E ABRANGÊNCIA. ARQUIVAMENTO HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **42) E-ext nº 2017.0002881** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR IRREGULARIDADES ESTRUTURAIS NO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MONTE DO CARMO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA E CUMPRIDA - SÚMULA CSMP Nº 10/2013. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **43) E-ext nº 2017.0003848** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de

Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. NÃO REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS (SÚMULA/CSMP 003/2013) E AUSÊNCIA DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. ATRIBUIÇÃO DE OUTRO MINISTÉRIO PÚBLICO – REMESSA DOS AUTOS - DESNECESSIDADE DE HOMOLOGAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – SÚMULA/CSMP 015/2017. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. **44) E-ext nº 2018.0005446** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR DENÚNCIA ANÔNIMA DE INFESTAÇÃO POR POMBOS NA FARMÁCIA DO SETOR TAQUARI. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. Por fim, foram apresentados os feitos da relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini: **1) Autos CSMP nº 1056/2017** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 037/2015. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. Apurar falta de saneamento básico, iluminação e infraestrutura asfáltica no Setor Serrano, em Paraíso do Tocantins. REALIZADAS DILIGÊNCIAS E REQUISIÇÕES. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO, UMA VEZ QUE HÁ COMPROVAÇÃO NOS AUTOS DA EXECUÇÃO DAS CITADAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **2) Autos CSMP nº 1082/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016/18176. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR A UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL PARA IMPLANTAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **3) Autos CSMP nº 167/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 197/2014. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 197/2014 Instaurado para apurar inexistência de comunicação direta entre o SAMU-192 de Palmas e os demais serviços móveis de urgência – QUESTÃO SOLUCIONADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade, registrado o impedimento do Conselheiro Alcir Raineri. **4) Autos CSMP nº 256/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2014. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA NO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS-TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **5) Autos CSMP nº 382/2018** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 028/2017. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA PRECARIÉDADA NO FORNECIMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM ARAGUAÍNA. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. **6) Autos CSMP nº 455/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2017. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 01/2017: Apurar suposta vulnerabilidade social vivida por idoso de 74 anos, comprometendo sua renda mensal com a namorada de 24 anos - PROCEDIDA A APURAÇÃO, FORAM REALIZADAS VÁRIAS DILIGÊNCIAS COMO INSPEÇÕES E VISITAS COM EQUIPE MULTIDISCIPLINAR – RELATÓRIOS TÉCNICOS EMITIDOS - NENHUM ABUSO FINANCEIRO RESTOU COMPROVADO – IDOSO COM SAÚDE MENTAL HÍGIDA - CIVILMENTE CAPAZ – COM AUTONOMIA INTEGRAL ACERCA DOS SEUS INTERESSES, MANTENDO-SE NA DIREÇÃO DA PRÓPRIA VIDA - APOSENTADO COM RENDA SUFICIENTE PARA O PRÓPRIO SUSTENTO E DECIDIU, COM



TODO O DIREITO À LIBERDADE QUE POSSUI, COMPRAR MÓVEIS NOVOS PARA PRÓPRIA CASA E UMA MOTO PARA NAMORADA - EM HOMENAGEM AO DIREITO DE LIBERDADE DO IDOSO IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **7) Autos CSMP nº 473/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2017. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR A REGULARIDADE DAS AÇÕES E DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CONFUSÃO-TO. SOLUÇÃO DA DEMANDA NO CURSO DO PROCEDIMENTO. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **8) Autos CSMP nº 956/2018** – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.30.0051. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO ÂMBITO DA FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE BASKETBALL – FTB – SOLUÇÃO CONSENSUAL – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. **9) E-ext nº 2017.0001955** – Autos inseridos em duplicidade na pauta, conforme consta do item 9.5.12. **10) E-ext nº 2017.0000778** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS – SAÚDE – OMISSÃO SUPRIDA - ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO PENDENTES DE 2016 E 2017 – ALIMENTAÇÃO SISTEMA SARSUS – DETERMINAÇÕES ATENDIDAS - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **11) E-ext nº 2017.0001550** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES EM PROCESSOS LICITATÓRIOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE NO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **12) E-ext nº 2017.0001955** – Interessada: Promotoria de Justiça de Ponte Alta do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE – CONTRATAÇÃO DE COMISSIONADOS EM DETRIMENTO DOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INSTRUÇÃO INSUFICIENTE E AUSÊNCIA DE RAZÕES DE ARQUIVAMENTO – NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. **13) E-ext nº 2017.0003796** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO, oriunda do TCE – Tomada de Contas Especial nº 7264/2014. PREFEITURA DE CRISTALÂNDIA – ANO DE 2014. AJUIZADA ACP PARA REGULARIZAÇÃO DA QUESTÃO AMBIENTAL (ATERRO SANITÁRIO). NÃO CONFIGURAÇÃO DE LESÃO ERÁRIO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP POR ATO DE IMPROBIDADE OU RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **14) E-ext nº 2018.0004055** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **15) E-ext nº 2018.0005323** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO DE PARTICULAR À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMÉIA - IDOSO - RECUSA À ATENDIMENTO MÉDICO E FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL - FÁRMACO NÃO CONTEMPLADO PELO RENAME/SUS – PELO ARQUIVAMENTO. – NÃO HOMOLOGAÇÃO – CONVERSÃO DO FEITO EM DILIGÊNCIAS”. Voto acolhido por unanimidade. **16) E-ext nº 2018.0006556** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento

Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar irregularidades na emissão de Carteira de Identidade Estudantil pelo DCE/UFT de Gurupi. Recomendação expedida. DILIGÊNCIAS EFETUADAS – IRREGULARIDADES SANADAS - SUPERADO OBJETO DO PRESENTE FEITO - DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONFIRMADA”. Voto acolhido por unanimidade. **17) E-ext nº 2018.0006591** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. AUTUADA EM FACE DE RECEBIMENTO DE ACÓRDÃO ORIUNDO DO TCE/TO. INDEFERIMENTO. REMESSA AO CONSELHO SUPERIOR COM FUNDAMENTO NA SÚMULA/CSMP/011/2016. MATÉRIA JUDICIALIZADA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. **18) E-ext nº 2018.0006732** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO – ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE RISCO – ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA 006/2013 DO CSMP. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **19) E-ext nº 2018.0008342** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA PARA APURAR A IRREGULARIDADES EM RECEBIMENTO DE APOSENTADORIA. IDOSO – DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. **20) E-ext nº 2018.0008678** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. DENÚNCIA VIA OUVIDORIA. IDOSOS EM SITUAÇÃO DE RISCO. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE DIREITOS. INSUFICIÊNCIA DE PROVAS – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. Em seguida, em análise ao **E-doc nº 07010276948201982**, da lavra do Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, o Conselho Superior deliberou pelo referendo das Portarias PGJ nº 330/2019, 343/2019, 344/2019 e 348/2019, constantes do item 1 do referido requerimento, que tratam de designações para participação em Grupos de Trabalho, Comissões, ou Comitês, para fins do disposto no art. 19, VII, a, da Resolução CSMP nº 001/2012. Quanto aos itens 2, 3 e 4 do mesmo pleito, o colegiado deliberou pela autuação, para análise por relator. Ao final, o Presidente do colegiado José Omar informou tratar-se da última colaboração do Conselheiro Alcir Raineri ao Órgão, tendo em vista a iminência de sua aposentadoria, oportunidade em que o agradeceu pelos mais de 30 anos de contribuição, em que atuou além do profissionalismo, pois o considera um amigo/irmão, pelo que lamentou a ausência, ressaltando que ficará uma lacuna, não apenas no Conselho Superior, mas no Ministério Público. Na oportunidade, foi congratulado por todos os pares que, em síntese, o agradeceram pela ponderação, expertise e, nas palavras do Conselheiro Marco Antonio, por ter sido um colega que sempre “chamou à reflexão, enxergou além da curva, com uma visão política institucional rara, trazendo contrapontos, reforçando teses, sempre com muita tranquilidade”. Por fim, agradeceram-lhe e desejaram-lhe êxito nessa nova etapa da vida, com as bênçãos de Deus, saúde e paz. *Impõe-se o registro de que a presente sessão ordinária foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião).* Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às dezoito horas e quarenta e cinco minutos (18h45min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça e Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

Alcir Raineri Filho
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Membro

José Demóstenes de Abreu
Secretário



12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1381/2019

Processo: 2019.0003113

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 12ª Promotoria de Justiça de /TO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos art. 129, inciso III, da CF/88; art. 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85; art. 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08; art. 4º da Resolução nº 005/2018/CSMPTO; e

CONSIDERANDO notícias veiculadas na imprensa sobre a presença de agrotóxicos nos lençóis freáticos o Estado do Tocantins e a premente necessidade de se realizar testes na qualidade de água consumida pela população;

CONSIDERANDO que se mostra necessária a adoção de providências de ordem extrajudicial e, se necessário for, judicial, por parte do Ministério Público, posto que detém legitimidade para perseguir, em juízo ou fora dele, a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a tutela ao meio ambiente, para além de um direito de cunho subjetivo das presentes e futuras gerações, representa um "direito-dever" fundamental a ser observado e concretizado não só pelo Poder Público (Executivo, Legislativo e Judiciário), como também por toda a coletividade¹;

CONSIDERANDO que cumpre ao Estado, sob esse aspecto, assegurar o mínimo existencial socioambiental, como forma de garantir o núcleo essencial do direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado²;

CONSIDERANDO que de tal garantia, mínimo existencial, desponta a regra da proibição do retrocesso ambiental, ou seja, alcançado um atual estágio de proteção ambiental, nenhum dos poderes estatal (e nem mesmo a coletividade) poderá adotar providências que impliquem o enfraquecimento ou redução das conquistas já alcançadas³. Pelo contrário, impõe-se, por força da cláusula da progressividade ou do dever de progressiva realização, um aprimorar constante e permanente dos mecanismos de tutela ambiental⁴.

CONSIDERANDO que a água é um bem de domínio público, recurso natural limitado, dotado de valor econômico, premissas que constituem fundamento da Política Nacional de Recursos Hídricos (Art. 1º, incisos I e II, da Lei nº 9.433/97);

CONSIDERANDO que os objetivos da Política Nacional de Recursos Hídricos são: (a) assegurar à atual e às futuras gerações

a necessária disponibilidade de água, em padrões de qualidade adequados aos respectivos usos; (b) a utilização racional e integrada dos recursos hídricos, incluindo o transporte aquaviário, com vistas ao desenvolvimento sustentável; e (c) a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais (Art. 2º, incisos I a III, da Lei nº 9.433/97);

CONSIDERANDO que a outorga dos direitos de uso de recursos hídricos e deve observar, fielmente, as diretrizes e objetivos do respectivo Plano de Recursos Hídricos (Art. 5º, incisos I e III, da Lei nº 9.433/97);

CONSIDERANDO que "o meio ambiente é qualificado como patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido tendo em vista o uso coletivo e, portanto, inexistente o direito subjetivo à sua livre utilização"⁵;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 15 da Lei nº 9.433/97, a outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias: I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga; II - ausência de uso por três anos consecutivos; III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas; IV - necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental; V - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas; VI - necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água;

CONSIDERANDO que o desenvolvimento sustentável é princípio maior do Direito Ambiental, e que os danos ambientais já evidenciados, incontestes e ainda não dimensionados reclamaram a correspondente reparação e repressão (princípio do poluidor-pagador) e, ainda, que os princípios da prevenção e precaução orientam que se adote medidas imediatas para minorar e, em última medida, evitar a ocorrência de novos prejuízos ambientais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição legitimada a promover ações cíveis que tenham por objeto a condenação em dinheiro ou o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer (Art. 3º, caput, da Lei nº 7.347/85), quando a questão envolver qualquer direito ou interesse difuso (Art. 1º, inciso IV, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que o Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (SISAGUA) é um instrumento do Programa Nacional de Vigilância da Qualidade da Água para consumo Humano (Vigiagua), construído com base no referido programa e na Portaria MS nº 2.914/2011 (atualmente, Anexo XX da Portaria de Consolidação nº 5/2017), e a Resolução CONAMA nº 357/2005 preveem índices de agrotóxicos nas águas significativamente maiores do que os fixados noutros Países e em outras regiões do globo;

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA autoriza a utilização de 514 agrotóxicos no País, sendo que, apenas 27 são monitorados e, portanto, passíveis de serem detectados e identificados nas águas utilizadas no sistema de abastecimento público;



CONSIDERANDO que dos 514 tipos de agrotóxicos permitidos no Brasil, 150 são proibidos pela União Europeia;

CONSIDERANDO que a realização de testes, tem como objetivo auxiliar o gerenciamento de riscos à saúde associada à qualidade da água destinada ao consumo humano, como parte integrante das ações de prevenção de agravos e de promoção da saúde, previstas no Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que o Sisagua armazena informações cadastrais sobre os sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água para consumo humano, bem como sobre a qualidade da água proveniente de cada uma das formas cadastradas, inferida pelos prestadores do serviço (controle) e pelo setor saúde (vigilância);

CONSIDERANDO que a realização de testes rotineiramente, por certo que detectará uma grande quantidade de espécies de agrotóxicos, bem como, demonstrará a real qualidade da água consumida pela população e por toda as formas de vida existentes;

CONSIDERANDO que incumbe ao poder público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos (Art. 175, "caput", da CF/88);

CONSIDERANDO que o consumidor tem o direito básico de receber o serviço público de forma adequada e eficaz (Art. 6º, inciso X, do CDC);

CONSIDERANDO que o fornecimento do serviço público, de forma adequada, é direito garantido ao usuário, conforme art. 7, inciso I, da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que serviço público adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, conforme preconiza o art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/95;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (Art. 22 do CDC);

CONSIDERANDO que o serviço público de fornecimento de água é de natureza essencial, a ter do que estabelece o art. 10, inciso I, da Lei nº 7.783/89;

CONSIDERANDO que a ausência a possível contaminação de água certamente causará transtornos e prejuízos à saúde dos consumidores do município de Araguaína/TO, fato que poder ensejar o dever do poder público de indenizar os danos morais coletivos e materiais suportados, a teor do art. 37, 6º, da CF/88;

CONSIDERANDO que eventual contaminação também pode gerar o dever de indenizar pela ocorrência de danos sociais que, nas palavras de Antônio Junqueira de Azevedo (apud TARTUCE, 2009), são aqueles que causam um rebaixamento no nível de vida da coletividade e que decorrem de conduta socialmente reprováveis. Tal tipo de dano dá-se quando as empresas praticam atos negativamente exemplares, ou seja, condutas corriqueiras que causam mal-estar social. Envolvem interesses difusos e as vítimas são indeterminadas

ou indetermináveis (correspondem ao art. 81, parágrafo único, inciso I do CDC)[5]. Nesse caso, quando o juiz percebe condutas socialmente reprováveis, fixa a verba compensatória e aquela de caráter punitiva a título de dano social. Essa indenização derivada do dano social não é para a vítima, sendo destinada a um fundo de proteção consumerista (art. 100 do CDC), ambiental ou trabalhista, por exemplo, ou até mesmo instituição de caridade, a critério do juiz (art. 883, parágrafo único do CC). Enfim, é a aplicação da função social da responsabilidade civil (é cláusula geral; norma de ordem pública).6

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Art. 37, caput, da Constituição Federal);

RESOLVE:

Instaurar **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** para acompanhar políticas públicas relativas ao uso ambientalmente sustentável de defensivos agrícolas de modo a prevenir riscos de contaminação dos lençóis freáticos, rios, córregos, poços, lagos, cisternas e quaisquer cursos d'águas destinadas ao consumo de pessoas e animais, de forma gratuita ou remunerada, nas propriedades localizadas nos municípios de Nova Olinda/TO, Santa Fé do Araguaia/TO, Carmolândia/TO, Aragominas/TO, Araguaína/TO, Araguanã/TO, Muricilândia/TO.

O presente procedimento será secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

De imediato, determino a realização das seguintes diligências:

1) expeça-se ofício ao Instituto Natureza do Tocantins – Naturatins/TO, dando conhecimento do presente (encaminhe cópia), para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias:

(i) a relação de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, que possuem autorização ou outorga pra uso de recursos hídricos válidas, para atividades de irrigação de solo, consumo humano e animal (cisternas, lagos artificiais e poços artesianos), nas propriedades localizadas nos municípios de Nova Olinda/TO, Santa Fé do Araguaia/TO, Carmolândia/TO, Aragominas/TO, Araguaína/TO, Araguanã/TO, Muricilândia/TO;

(ii) se foi produzido relatório de fiscalização, notificação de autuação ou termo de embargo, produzidos nos últimos dois anos, que apontaram para indícios ou efetiva ocorrência de danos ambientais em recursos hídricos provocados pelo uso de defensivos agrícolas, agrotóxicos e demais congêneres, a partir de propriedades localizadas nos municípios de Nova Olinda/TO, Santa Fé do Araguaia/TO, Carmolândia/TO, Aragominas/TO, Araguaína/TO, Araguanã/TO, Muricilândia/TO;

(iii) as regras aplicáveis à pulverização aérea de agrotóxicos em âmbito estadual, mencionado as normas publicadas pelo Ministério da Agricultura e órgãos estaduais atinentes à matéria;

2) expeça-se ofícios às Câmaras Municipais de Nova Olinda/TO, Santa Fé do Araguaia/TO, Carmolândia/TO, Aragominas/TO, Araguaína/TO, Araguanã/TO, Muricilândia/TO, dando conhecimento do presente (encaminhe cópia), para que, no prazo de 30 (trinta) dias:



(i) querendo, possam subsidiar o Ministério Público com informações atinentes à efetiva implementação de políticas públicas relativas ao uso ambientalmente sustentável de águas nos municípios abrangidos pela comarca de Araguaína/TO, mormente no que respeita à necessidade da adoção de medidas preventivas quando do uso de defensivos agrícolas por particulares, sempre com o escopo de evitar riscos de contaminação dos lençóis freáticos, rios, córregos, poços, lagos, cisternas e quaisquer cursos d'águas destinadas ao consumo de pessoas, de forma gratuita ou remunerada;

(ii) informem as regras aplicáveis à pulverização aérea de agrotóxicos em âmbito municipal, mencionado as normas publicadas pelo Ministério da Agricultura e órgãos estaduais e municipais atinentes à matéria;

3) expeça-se ofício à Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SEMARH, dando conhecimento do presente (encaminhe cópia), para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

(i) preste informações sobre o Plano Estadual de uso de águas e sobre monitoramento, acompanhamento e qualidade no Estado do Tocantins, mormente nos municípios de Nova Olinda/TO, Santa Fé do Araguaia/TO, Carmolândia/TO, Aragominas/TO, Araguaína/TO, Araguanã/TO, Muricilândia/TO;

(ii) informe as regras aplicáveis à pulverização aérea de agrotóxicos em âmbito municipal, mencionado as normas publicadas pelo Ministério da Agricultura e órgãos estaduais e municipais atinentes à matéria;

4) expeça-se ofício ao Centro de Apoio Operacional do Meio Ambiente – CAOMA, dando conhecimento do presente (encaminhe cópia), para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

(i) informe sobre a eventual existência de Parecer Técnico ou documento congênere envolvendo o uso ambientalmente sustentável de defensivos agrícolas e riscos de contaminação de lençóis freáticos, rios, córregos, poços, lagos, cisternas e quaisquer cursos d'águas destinadas ao consumo de pessoas, de forma gratuita ou remunerada, elaborado por esse respeitável Centro de Apoio;

(ii) informe as regras aplicáveis à pulverização aérea de agrotóxicos em âmbito estadual, mencionado as normas publicadas pelo Ministério da Agricultura e órgãos estaduais atinentes à matéria.

5) comunique-se, pelo sistema “E-ext”, ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente procedimento administrativo, remetendo cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para fins de publicação na imprensa oficial;

6) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Cumpra-se. Após, conclusos.

1 SARLET, Ingo Wolfgang; FENSTERSEIFER, Tiago. “Breves considerações sobre os deveres de proteção do Estado e a garantia da proibição de retrocesso em matéria ambiental”. In: Revista de Direito Ambiental, n. 58, abr.-jun. 2010,, p. 46/47.

2 Ibidem, p. 50.

3 Ibidem, p. 53.

4 Ibidem, 60/61.

5 MIRALÉ, Edis. Direito do Meio Ambiente. Eª Edição. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 404.

6 http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11307.

ARAGUAÍNA, 17 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
GUSTAVO SCHULT JUNIOR
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1383/2019

Processo: 2019.0000161

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III da Constituição Federal; artigo 25, inciso IV, alínea a, da Lei nº 8.625/93; artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, e:

CONSIDERANDO o que consta nos autos da Notícia de Fato nº 2019.0000161, que tem por objetivo apurar denúncia de lote com malto alto e entulhos, na Rua 15 Setor São Pedro em Araguaína.

CONSIDERANDO a necessidade de especificação do objeto de investigação, com enfoque na questão pertinente às atribuições desta Promotoria de Justiça, qual seja, o Direito Ambiental e Urbanístico;

CONSIDERANDO, de forma especial, a previsão contida no artigo 225, caput e § 3º da Lei Maior, segundo os quais:

“Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio denúncia de falta de cova para sepultamento no cemitério público de Araguaína; ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

CONSIDERANDO, também de forma complementar, o que consta no artigo 182 § 4º da Constituição Federal versa que:

“A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”.

“§4º É facultado ao poder Público Municipal, mediante lei específica para área incluída no plano diretor, exigir, nos termos da lei federal, do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que promova seu a adequado aproveitamento, sob pena,



sucessivamente, de":

I- parcelamento ou edificação compulsórios;

II- imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III- desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pelo Senado Federal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas, assegurados o valor real da indenização e os juros legais.

CONSIDERANDO que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a função de zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e pelos serviços de relevância pública, aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (artigo 129, II);

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade ambiental e urbanística do local apontado e a legitimidade do Ministério Público para a tutela do Meio Ambiente e Urbanismo;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preliminar para zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente (art. 129, II e III, CF/88),

RESOLVE:

Instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO para apurar denúncia de lote com malto alto e entulhos, na Rua 15 Setor São Pedro em Araguaína, de modo a identificar o responsável e exigir a adoção das providências necessárias à solução dos aspectos ambientais e urbanísticos.

Desde já, ficam determinadas as seguintes diligências:

- a) Junte-se aos autos a Notícia de Fato nº 2019.0000161;
- b) Oficie-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, dando-lhe ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- c) Encaminhe-se extrato da instauração para publicação no Diário Oficial ou no sítio eletrônico do Ministério Público;
- d) Oficie-se ao DEMUPE, para que informe o nome dos proprietários do lotes situados na QUADRA 35 e QUADRA 40 do Setor Jardim Filadélfia, e LOTE 01, QUADRA E, na AV. Perimetral.

ARAGUAÍNA, 17 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

GUSTAVO SCHULT JUNIOR

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1382/2019

Processo: 2019.0003115

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Capital, apresentada pelo Promotor Justiça Substituto signatário, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II e VII, da Constituição Federal, nos arts. 26, I, e 27, I e II, da Lei Federal nº 8.625/1993, no art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e no art. 23, II e III, da Resolução CSMP nº 5/2018,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem assim o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na ordem constitucional;

CONSIDERANDO que a 2ª Promotoria de Justiça da Capital tem atribuição para atuar no âmbito de crimes dolosos contra a vida, conforme Ato MPTO nº 036/2017, incluindo-se o controle externo da atividade policial, de maneira difusa, a teor do art. 3º, inciso I, da Resolução CNMP nº 20/2007;

CONSIDERANDO que é necessário monitorar a efetividade das polícias civil e militar na repressão e na prevenção de crimes dolosos contra a vida, no Município de Palmas, como forma de respeito ao direito fundamental à vida, de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas, de superação de falhas na investigação criminal e de aperfeiçoamento da persecução penal;

RESOLVE:

1. INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com prazo de 1 (um) ano, para monitorar a evolução dos números de morte violenta e, em especial, de homicídios tentados ou consumados no âmbito do Município de Palmas, em contraste ao índices verificados nos demais municípios do Estado do Tocantins, como forma de avaliar eventual progresso ou retrocesso da atuação das polícias civil e militar em atividades repressivas e preventivas e como forma de contribuir criticamente para a otimização de políticas, programas, planos, projetos e ações.

2. DETERMINAR a realização das seguintes diligências:

- a) Autue-se e registre-se o presente procedimento administrativo no sistema e-Ext;
- b) Comunique-se o Conselho Nacional do Ministério Público, com remessa de cópia da presente portaria;
- c) Publique-se a presente portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público e no mural da sede do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- d) Indica-se o(a) servidor(a) lotado na 2ª Promotoria de Justiça da Capital como secretário do presente procedimento administrativo;
- e) Oficie-se o Secretário de Estado de Segurança Pública, o Delegado-Geral da Polícia Civil e o Comandante-Geral da Polícia Militar, a fim de que prestem informações relacionadas ao objeto do presente procedimento administrativo.

PALMAS, 17 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

SAULO VINHAL DA COSTA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO

Autos sob o nº 2017.0002749

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: INDEFERIMENTO IN LIMINE DE REQUERIMENTO PARA INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**1 – RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos de **Notícia de Fato**, autuada em data de **18/10/2017**, pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital, sob o nº 2017.0002749, em decorrência de remessa de peça de informação oriunda da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, por intermédio do **MEM. Nº 119/2017/GAB/27ª PJC/MPE-TO**, tendo como objeto o seguinte:

1 - Apurar eventual ocorrência de ato de improbidade administrativa, tipificados pelos arts. 9, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência da suposta conduta omissiva do Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria da Saúde, consubstanciada na ausência de adoção de providências com vistas a restabelecer o funcionamento do aparelho hospitalar destinado a realização de exames de audição em recém-nascidos, instalado em unidade hospitalar estadual.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o artigo 9º, da Lei Federal nº 7.347/851 (Lei da Ação Civil Pública) preconiza que a promoção de arquivamento do inquérito civil ou das peças informativas é cabível tão logo esteja o órgão do Ministério Público **convencido da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil pública**.

Nessa trilha, o art. 12, da Resolução CSMP nº 003/2008, estabelece que, em caso de ausência de legitimidade para atuação do Ministério Público, evidência de que os fatos narrados não configurem lesão aos interesses ou direitos mencionados no artigo 1º desta Resolução, **se o fato já tiver sido objeto de investigação ou de ação civil pública ou se os fatos apresentados já se encontrarem solucionados, o membro do Ministério Público, no prazo máximo de trinta dias, indeferirá o pedido de instauração de inquérito civil**, em decisão fundamentada, da qual se dará ciência pessoal ao representante e ao representado.

No caso em debate, vale ressaltar que, após análise minuciosa da documentação encartada aos autos, conclui-se que, **os fatos noticiados no bojo deste procedimento não se amolda, a princípio, em eventual cometimento de ato de improbidade administrativa**, tendo em vista que os elementos probatórios erigidos pela 27ª Promotoria de Justiça da Capital, não denota violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e

violação aos princípios da administração pública.

Isso porque, ao se analisar a peça de informação oriunda da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, remetida a esta Promotoria de Justiça, por intermédio do MEM. Nº 119/2017/GAB/27ª PJC/MPE-TO, se infere que, do Termo de Declaração nº 060/2017, em que se colheu a oitiva do Diretor do Contencioso e do Gerente de Engenharia Clínica da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, não foi apontado qualquer elemento mínimo que demonstrasse, ao menos, indícios de ocorrência de ato de improbidade.

[...]

O Gerente de Engenharia Clínica declarou que desde o mês de julho deste ano, quando assumiu o cargo, a máquina já se encontrava danificada, ocasião em que, solicitou a aquisição de novo equipamento, pois no Estado do Tocantins não tem como dar manutenção na fibra ótica; Esclareceu que a partir do momento em que assumiu a Secretaria estão trabalhando no sentido de elaborar Termo de Referência para contratação de empresas de manutenção corretiva e preventiva para que essa situação não ocorra, objetivando uma gestão do equipamento, mensalmente, de maneira a prevenir possíveis ocorrências.

[...]

Pelo contrário, os fatos noticiados, demandam a adoção de providências apenas e tão somente pela 27ª Promotoria de Justiça da Capital, com vistas a assegurar a oferta adequada dos testes de audição em recém-nascidos no âmbito do Hospital e Maternidade Dona Regina, Palmas, TO, **o que, certamente, já foi objeto de atuação daquela Promotoria de Justiça**, tendo em vista que a provocação a 9ª PJC, se refere apenas e tão somente em apurar no que se refere a eventual ato de improbidade administrativa.

Diversamente seria, acaso os fatos noticiados apontassem elementos indiciários de que o aventado aparelho auditivo teria sido objeto de eventual furto, roubo, apropriação e/ou danificação, eventualmente cometidos com a participação de agentes públicos, pois, além de supostamente se ter a provável ocorrência de dano ao erário, estaríamos, ainda, diante de violação aos princípios da administração pública, amoldando os fatos narrados, a princípio, às tipologias constantes da Lei Federal nº 8.429/92.

Ademais, revela-se de bom alvitre consignar que, o Superior Tribunal de Justiça, tem entendimento consolidado de que "a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente, considerando indispensável, para a caracterização de improbidade, **que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou, pelo menos, eivada de culpa grave, nas do artigo 10º**" (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Em igual sentido: STJ, REsp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014). Veja-se:

EMENTA – STJ - ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO ASSISTENCIAL BÁSICO, REFERENTE À PARTE FIXA DO PISO DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB-FIXO). INTEMPESTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS. **ACÓRDÃO RECORRIDO QUE, À LUZ DA PROVA DOS AUTOS, CONCLUIU PELA NÃO COMPROVAÇÃO**



DO ELEMENTO SUBJETIVO E PELA AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA NÃO CONFIGURADO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. [...] V. Nos pontos em que afastado, pelo acórdão recorrido, o reconhecimento da prática de ato de improbidade administrativa, o acórdão recorrido está em conformidade com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, no sentido de que "a improbidade é ilegalidade tipificada e qualificada pelo elemento subjetivo da conduta do agente. Por isso mesmo, a jurisprudência do STJ considera indispensável, para a caracterização de improbidade, que a conduta do agente seja dolosa, para a tipificação das condutas descritas nos artigos 9º e 11 da Lei 8.429/92, ou pelo menos evitada de culpa grave, nas do artigo 10" (STJ, AIA 30/AM, Rel. Ministro TEORI ALBINO ZAVASCKI, CORTE ESPECIAL, DJe de 28/09/2011). Em igual sentido: STJ, REsp 1.420.979/CE, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, DJe de 10/10/2014; REsp 1.273.583/SP, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 02/09/2014. VI. Nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, "para a configuração do ato de improbidade previsto no art. 11, inc. VI, da Lei n. 8.429/92, não basta o mero atraso na prestação de contas, sendo necessário demonstrar a má-fé ou o dolo genérico na prática de ato tipificado no aludido preceito normativo" (STJ, AgRg no REsp 1.223.106/RN, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEGUNDA TURMA, DJe de 20/11/2014). Nesse sentido: STJ, AgRg no AREsp 488.007/RN, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, DJe de 14/05/2014; AgRg no AREsp 526.507/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, DJe de 19/08/2014; AgRg no REsp 1.420.875/MG, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, DJe de 09/06/2015; REsp 1.161.215/MG, Rel. Ministra MARGA TESSLER (Desembargadora Federal Convocada do TRF/4ª Região), PRIMEIRA TURMA, DJe de 12/12/2014. VIII. Agravo Regimental improvido. (AgRg no REsp 1504147/PB, Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/03/2017, DJe 27/03/2017).

Portanto, a ilegalidade e a improbidade não são, em absoluto, situações ou conceitos intercambiáveis, não sendo juridicamente aceitável tomar-se uma pela outra (ou vice-versa), uma vez que cada uma delas tem a sua peculiar conformação estrita: a improbidade é, destarte, uma ilegalidade qualificada pelo intuito malsão do agente, atuando sob impulsos evitados de desonestidade, malícia, dolo ou culpa grave.

Ademais, dessa atuação malsã do agente deve resultar (i) o enriquecimento ilícito próprio ou alheio (art. 9º. da Lei 8.429/92), (ii) a ocorrência de prejuízo ao erário (art. 10 da Lei 8.429/92) ou (iii) a infringência aos princípios nucleares da Administração Pública (art. 37 da Constituição e 11 da Lei Federal nº 8.429/92).

Observe-se, ainda, que a conduta do agente, nos casos dos

arts. 9º. e 11 da Lei 8.429/92, há de ser sempre dolosa, por mais complexa que seja a demonstração desse elemento subjetivo; nas hipóteses do art. 10 da Lei 8.429/92, cogita-se que possa ser culposa, mas em nenhuma das hipóteses legais se diz que possa a conduta do agente ser considerada apenas do ponto de vista objetivo, gerando a responsabilidade objetiva.

Sob esse prisma, não há que se falar em existência de ato de improbidade administrativa em nenhuma das suas nuances, decorrente dos fatos noticiados na presente representação, não restando motivos para o prosseguimento do presente Procedimento.

Por assim ser, não existem fundamentos para a propositura de Ação Civil Pública, uma vez que, os elementos probatórios erigidos pela 27ª Promotoria de Justiça da Capital, não denota violação a nenhum dos artigos da Lei Federal nº 8.429/92, não se constatando ocorrência de enriquecimento ilícito, dano ao erário e violação aos princípios da administração pública.

3 - CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 12, da Resolução nº 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, à luz do art. 9º, da Lei Federal nº 7.347/852 (Lei da Ação Civil Pública), PROMOVO O INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, autuado como **Notícia de Fato sob o nº 2017.0002749, por atipicidade de conduta improba.**

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o art. 12, § 1º, da Resolução nº 003/2008, seja promovida a notificação, via Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Tocantins - DOMP, para que, caso algum interessado, em querendo, recorra ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias.

Em cumprimento as disposições do art. 12, § 1º, da Resolução CSMP nº 003/2008, dê-se ciência do indeferimento às seguintes pessoas físicas e jurídicas: i) **ao Secretário da Saúde do Estado do Tocantins** ii) **a 27ª Promotora de Justiça da Capital**, cientificando-os que eventual recurso deve ser encaminhado a este órgão de execução no prazo de 10 dias, a contar da data de cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao Departamento de Arquivologia do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Havendo recurso, venham-me conclusos, para os fins do art. 12, § 3º, da Resolução CSMP nº 003/20083.

Cumpra-se.

Palmas, TO, 27 de novembro de 2017.

EDSON AZAMBUJA Promotor de Justiça

1 Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

2 Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

3 Art. 12, § 3º **As razões de recurso serão protocoladas junto ao órgão que indeferiu o pedido, devendo ser remetidas**, caso não haja reconsideração, no prazo de três dias, juntamente com a representação e com a decisão impugnada, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação.



920109 - ARQUIVAMENTO

Autos sob o nº 2018.0006996

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO *IN LIMINE* DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Notícia de Fato**, autuada pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital, sob o nº 2018.0006996, em data de 22 de junho de 2018, em decorrência de representação popular formulada anonimamente, tendo como objeto:

1 – apurar eventual ilegalidade perpetrada, em tese, por agentes públicos e/ou políticos integrantes do Poder Executivo do Município de Palmas, TO, decorrente de suposta edição de ato administrativo pelo qual submete servidores públicos municipais, especificamente músicos integrantes da banda de música da Guarda Metropolitana, ao exercício de função diversa daquela para a qual obtiveram aprovação.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, dispõe que a **NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:**

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

No caso em debate, a despeito do noticiante não ter informado os motivos que ensejaram na suposta suspensão do exercício das atividades da banda de música da Guarda Metropolitana de Palmas, caso a motivação tenha sido decorrente da insuficiência de efetivo para o exercício das atividades operacionais da guarda metropolitana de Palmas, concernente à vigilância patrimonial do ente público municipal, não cabe ao Ministério Público substituir o administrador na tomada de decisão, uma vez que, em princípio, incumbe à Administração Pública avaliar seus atos de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade.

Pelo que fora relatado, tem-se, *a priori*, que o interesse público foi preservado, posto que a finalidade prioritária da Guarda Municipal é a vigilância do patrimônio público e, não, necessariamente, apenas a manutenção da banda de música, conforme assevera o Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei **13.022 de 08/08/2014**), **senão vejamos:**

Art. 4º É competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município.

Art. 5º São competências específicas das guardas municipais, respeitadas as competências dos órgãos federais e estaduais:

I - zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do Município;

II - prevenir e inibir, pela presença e vigilância, bem como coibir, infrações penais ou administrativas e atos infracionais que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais;

III - atuar, preventiva e permanentemente, no território do Município, para a proteção sistêmica da população que utiliza os bens, serviços e instalações municipais;

IV - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;

V - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

VI - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da [Lei no 9.503, de 23 de setembro de 1997 \(Código de Trânsito Brasileiro\)](#), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal;

VII - proteger o patrimônio ecológico, histórico, cultural, arquitetônico e ambiental do Município, inclusive adotando medidas educativas e preventivas;

VIII - cooperar com os demais órgãos de defesa civil em suas atividades;

IX - interagir com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança das comunidades;

X - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, ou de Municípios vizinhos, por meio da celebração de convênios ou consórcios, com vistas ao desenvolvimento de ações preventivas integradas;

XI - articular-se com os órgãos municipais de políticas sociais, visando à adoção de ações interdisciplinares de segurança no Município;

XII - integrar-se com os demais órgãos de poder de polícia administrativa, visando a contribuir para a normatização e a fiscalização das posturas e ordenamento urbano municipal;

XIII - garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas;

XIV - encaminhar ao delegado de polícia, diante de flagrante delito, o autor da infração, preservando o local do crime, quando possível e sempre que necessário;

XV - contribuir no estudo de impacto na segurança local, conforme plano diretor municipal, por ocasião da construção de empreendimentos de grande porte;

XVI - desenvolver ações de prevenção primária à violência, isoladamente ou em conjunto com os demais órgãos da própria municipalidade, de outros Municípios ou das esferas estadual e federal;

XVII - auxiliar na segurança de grandes eventos e na proteção de autoridades e dignitários; e

XVIII - atuar mediante ações preventivas na segurança escolar, zelando pelo entorno e



participando de ações educativas com o corpo discente e docente das unidades de ensino municipal, de forma a colaborar com a implantação da cultura de paz na comunidade local.

Portanto, a circunstância de o denunciante realizar as atividades indicadas na representação não permite concluir, por si só, que há desvio de função. Pelo contrário, denotam atividades típicas e atribuídas de forma geral a todos os servidores que integram às Guardas Municipais.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, § 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB O Nº 2018.0006996, pelos motivos e fundamentos acima declinados.

Deixo de proceder a remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, **seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.**

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada *E-EXT*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º¹, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Cumpra-se.

Palmas, TO, data certificada no sistema.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

¹ Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

920109 - ARQUIVAMENTO - REPRESENTAÇÃO DESPROVIDA DE ELEMENTOS MÍNIMOS

Autos sob o nº 2018.0006829

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO IN LIMINE DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Notícia de Fato**, autuada em data de **18/06/2018**, pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital, sob o nº 2018.0006829, em decorrência de representação **formulada, de forma anônima**, a qual alega, em síntese o seguinte:

1 – eventuais atos de improbidade administrativa, tipificados na Lei Federal nº 8.429/92, perpetrados, em tese, por agentes públicos integrantes do Poder Executivo do Estado do Tocantins, decorrente da suposta conduta comissiva, consubstanciada na cobrança de vantagens indevidas de prestadores de serviços do PLANSÁUDE – Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, correspondente aos percentuais variantes entre 15% a 30% dos valores dos créditos a serem percebidos pelos credores, a título de contrapartida, para impulsionarem o pagamento dos débitos, violando os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, plasmados no *caput*, do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil.

É o breve relatório.

2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, **que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, a NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:**

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

III – **for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.** (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

No caso em debate, vale ressaltar que a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, **foi formulada anonimamente, se encontrando desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração**, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, conforme se infere do evento 01 destes autos, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

Ademais disso, **o noticiante, ao formular a presente representação anônima, sequer declinou o nome das supostas pessoas físicas e jurídicas que, em tese, estariam sendo vítimas da eventual conduta ilícita consubstanciada na cobrança de vantagens indevidas de prestadores de serviços do PLANSÁUDE – Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, correspondente aos percentuais variantes entre 15% a 30% dos valores dos créditos a serem percebidos pelos credores, a título de contrapartida, para impulsionarem o pagamento dos débitos, dificultando, por**



consequente, a aferição e a verossimilhança dos fatos narrados, inviabilizando, inclusive, a realização de diligências necessárias.

Não se pode ignorar, que o Estado do Tocantins, possui um número considerável de prestadores de serviços do PLANSAÚDE, o que dificulta, inclusive, a aferição das informações apresentadas genericamente pelo noticiante, além de inviabilizar, por exemplo, a oitiva das supostas vítimas e a deflagração de alguma diligência investigatória para se constatar a verossimilhança das alegações, provocando, ausência de justa causa, para o prosseguimento do presente procedimento investigatório.

Como se vê, a denúncia anônima, é absolutamente genérica, não descreve qualquer fato concreto e nem veio corroborada por qualquer elemento idôneo de prova apto a ensejar justa causa para instauração de procedimento investigatório, por não atender os pressupostos básicos.

A despeito disso, vale consignar que, o STJ – Superior Tribunal de Justiça, **perfilha do entendimento de que a denúncia anônima, conquanto não sirva, de per si, para a instauração de procedimento investigatório ou para a oferta da denúncia**, justifica a realização de diligências preliminares para apuração da veracidade das informações obtidas anonimamente, **não sendo esta a hipótese em apreço**, pois, às informações preliminares, sequer permitem identificar quem seriam as eventuais vítimas, além de não ter declinado o nome de pessoa jurídica de direito privado que tenha obtido o pagamento dos créditos que teriam, supostamente, a receber.

Não obstante isso, o noticiante, deixou de instruir a sua representação com referência a eventual processo administrativo que tramitou e/ou tramita perante a Secretaria da Fazenda, em que o (s) prestador (es) de serviços tenha (m) sido beneficiado (s) com o pagamento dos créditos decorrentes da prestação de serviços oriundo do PLANSAÚDE – Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins, após o pagamento de vantagens indevidas correspondente aos percentuais variantes entre 15% a 30% dos valores dos créditos a serem percebidos pelos credores.

Vale ressaltar ainda, que não estamos diante de uma situação em que o Ministério Público do Estado do Tocantins estaria de posse de informações mínimas que justificassem a realização de diligências preliminares com o fito de aferir a verossimilhança das alegações e se obter elementos de convicção e, mesmo assim, se absteve de agir, por propósitos inconfessáveis.

Pelo contrário, estamos diante de hipótese, que o Promotor de Justiça teria o maior prazer em se apurar os fatos e elucidá-los, acaso o noticiante apresentasse informações mínimas, suficientes a evidenciar a justa causa para deflagração da investigação.

Tanto é verdade, que já tramita no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, o ICP – **Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0107, relacionado ao PLANSAÚDE, tendo por objeto apurar o seguinte:**

1 – averiguar a existência de eventuais atos de improbidade administrativa praticados pelos investigados, tipificados nos artigos 9º, 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência de suposta conduta comissiva dolosa, consubstanciada na retenção de recursos arrecadados de servidores do Estado do Tocantins, relativamente às contribuições do PLANSAÚDE – Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins e o não repasse desses valores descontados ao

FUNSAÚDE – Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Tocantins.

No que tange ao **PLANSAÚDE**, também tramita no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, o ICP – **Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0201, tendo por objeto apurar o seguinte:**

1 - apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa, tipificados nos arts. 9º, 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92, por servidores públicos do Estado Governo do Tocantins, no período de 2011 até 2016, decorrentes da eventual aquiescência para com a Federação Interfederativa das Cooperativas Médicas do Centro-Oeste e Tocantins – UNIMED, em direcionar o fornecimento de OPME's Órteses, Próteses e Materias Especiais, a serem utilizados como insumos em intervenções médicas ou odontológicas, diagnósticas ou terapêutica em pacientes do PLANSAÚDE, para as empresas denominadas THEMED Produtos Médicos Hospitalares LTDA e TRAUMA SURGICAL Produtos Médicos Hospitalares LTDA e eventualmente outras empresas privadas, com indícios de sobrepreço e superfaturamento nos pagamentos, cujas aquisições foram pagas com recursos públicos.

Todavia, no caso em debate, diante da ausência de informações mínimas pelo noticiante, o desfecho desse procedimento, infelizmente, é o seu arquivamento, **não obstante possa ser desarquivado, acaso posteriormente, ocorra o surgimento de novas provas e de fatos novos relevantes**, providos de justa causa, para reabertura da investigação.

No caso dos autos, contudo, os vícios são de duas ordens: o primeiro deles, na notícia anônima em si mesma, que é muito vaga ao narrar os fatos e em apontar elementos que pudessem corroborá-los; o segundo, a ausência de base empírica mínima, diante da impossibilidade de se realizar diligências, em decorrência da representação se encontrar desprovida de elementos indiciários apto a justificar à persecução dos fatos.

Em suma, os frágeis – para não dizer inexistentes – elementos de informação constantes dos autos não autorizam que se instaure inquérito civil público objetivando a persecução e elucidação dos fatos.

Desse entendimento perfilha o STF:

EMENTA – STF - Agravo regimental. Inquérito. Arquivamento de ofício pelo colegiado. Admissibilidade (vencido o Relator que admite o arquivamento até mesmo por decisão monocrática). **Ausência de elementos informativos mínimos que autorizem sua instauração. Denúncia anônima e notícias genéricas extraídas da internet que não descrevem nenhum fato concreto. Inexistência de base empírica idônea para a abertura de investigação com relação ao detentor de prerrogativa de foro.** Necessidade de controle de legalidade da persecução penal pelo Poder Judiciário. Recurso não provido. 1. A titularidade da ação penal pública e a atribuição para requerer o arquivamento do inquérito policial (art. 28 do Código de Processo Penal) não significam que todo e qualquer requerimento de instauração de inquérito formulado pela Procuradoria-Geral da República deva ser incondicionalmente atendido pelo Supremo Tribunal Federal. 2. Ao Poder Judiciário, na sua precípua função de garantidor de direitos fundamentais, cabe exercer rígido controle de legalidade da persecução penal. **3. Assim como se admite o trancamento de inquérito policial, por falta de justa causa, diante da ausência de elementos indiciários mínimos demonstrativos da autoria e materialidade, há que se admitir – desde o seu nascedouro – seja coarctada a instauração de procedimento investigativo,**



uma vez inexistentes base empírica idônea para tanto e indicação plausível do fato delituoso a ser apurado. 4. Agravo regimental não provido. (Inq 3847 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 07/04/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-108 DIVULG 05-06-2015 PUBLIC 08-06-2015).

Merecem transcrição, por sua inteira pertinência à espécie, as palavras do eminente Ministro Sepúlveda Pertence em seu voto-vista no HC nº 84.827/TO, Primeira Turma, Relator o Ministro Marco Aurélio, DJe de 28.11.07, no qual foi concedida a ordem para obstar a instauração de procedimento criminal a partir de documento apócrifo:

“Não me comprometo, contudo, com a tese de imprestabilidade abstrata de toda e qualquer notícia-crime anônima. **Impressionam-me determinadas situações, em que o anonimato longe está de configurar um ato de covardia, mas, pelo contrário, um ato de boa-fé daqueles que, sabendo a respeito de determinado fato criminoso, o comunicam à autoridade competente com o único propósito de se evitar a impunidade, respaldando-se o anonimato, na verdade, no receio justificável de expor a risco a sua vida e a de sua família.**

Em alguns casos, de outro lado, a notícia-crime, além de conter uma narrativa séria e objetiva quanto a fatos determinados, vem acompanhada de base empírica substancial.

Por isso, tenderia a reconhecer, dependendo das circunstâncias do caso concreto, a validade da notícia anônima – ainda que tomada como espécie de ‘*notitia criminis inqualificada*’, conforme já defendia Frederico Marques – possibilitando-se, assim, a prática de atos iniciais de investigação.

Desta forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram formulados anonimamente, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração, além de estarmos diante da impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Em vias de arremate, registre-se que, nos termos do art. 12, da Resolução CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público nº 23/2007, aplicável analogicamente às Notícias de Fato, o desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo de seis meses após o arquivamento.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO atuada SOB O Nº 2018.0006829, pelos motivos e fundamentos acima declinados.**

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO, uma vez que não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, **seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.**

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada *E-EXT*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

Palmas, TO, data certificada no sistema.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

1. Art. 4º, § 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

920109 - DESPACHO DE ARQUIVAMENTO IN LIMINE

Autos sob o nº 2018.0007018

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO IN LIMINE DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de **Notícia de Fato**, atuada em data de **28/06/2018**, pela 9ª Promotoria de Justiça da Capital, sob o nº 2018.0007018, em decorrência de representação **formulada, de forma anônima**, tendo como objeto o seguinte:

1 – apurar eventual ilegalidade perpetrada, em tese, por agentes públicos integrantes da Diretoria do Hospital Infantil de Palmas, decorrente da suposta conduta de assédio moral para com servidores, mediante tratamento diferenciado entre os mesmos, violando assim os Princípios da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e o art. 11 da Lei nº 8.429/92.

É o breve relatório.



2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, **que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017**, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, a **NOTÍCIA DE FATO será ARQUIVADA quando:**

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

III – **for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.** (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

No caso em debate, vale ressaltar que a presente representação, que culminou na autuação deste procedimento, **foi formulada, de forma anônima, encontrando-se desprovida de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração**, o que impede, por sinal, proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, conforme se infere do evento 01 destes autos, inviabilizando, por conseguinte, a tramitação.

Ademais disso, o noticiante, ao formular a presente representação anônima, sequer declinou o nome dos supostos servidores públicos afetados pelo assédio moral, assim como a identificação da possível autoridade que esteja cometendo tal ato, dificultando, por conseguinte, a aferição e a verossimilhança dos fatos narrados.

Destá forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados foram **formulados, de forma anônima, além de se encontrarem desprovidos de elementos de prova e de informações mínimas para o início de uma apuração**, aliado a inexistência de identificação dos supostos prejudicados e assediadores, além da impossibilidade de se proceder a notificação do noticiante, para complementá-la, restou afastado, por conseguinte, a existência da **justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017**, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, III, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE da NOTÍCIA DE FATO autuada SOB O Nº 2018.0007018, pelos motivos e fundamentos acima declinados.**

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque **não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO**, uma vez que **não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise.**

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da **Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº**

174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, **seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento**, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada *E-EXT*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o **art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017**, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, **da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017**, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018

Cumpra-se.

Palmas, TO, data certificada no sistema.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

1 Art. 4º, § 3º **O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.**

920109 - ARQUIVAMENTO

DESPACHO

Autos nº 2018.0007135

Natureza: Notícia de Fato

OBJETO: ARQUIVAMENTO IN LIMINE DE NOTÍCIA DE FATO

1 – RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Notícia de Fato, autuada em data de 26/06/2018, em decorrência de representação popular anônima, com fundamento no art. 3º, II, da Resolução CSMP nº 003/2008, tendo como objeto o seguinte:

1 – Apurar eventual abuso de poder cometido pelo atual reitor da Universidade Estadual do Tocantins – UNITINS, Augusto de Rezende Campos, quando revogou sindicância, instaurada no âmbito da Universidade, destinada a apurar possíveis irregularidades ocorridas na realização do certame para provimento de cargos daquela instituição.

É o breve relatório.



2 – MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cabe ponderar, **que o art. 4º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017**, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, a **NOTÍCIA DE FATO** será **ARQUIVADA** quando:

I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018);

III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (Redação alterada pela Resolução nº 189, de 18 de junho de 2018).

No caso em debate, vale ressaltar que, a despeito da relevância dos fatos noticiados no bojo deste procedimento investigatório, ele já culminou na propositura da **Ação Civil Pública nº 0031358-87.2018.8.27.2729**, cuja tramitação ocorre pelo sistema processual eletrônico – *e-Proc*, junto à 1ª Vara dos Feitos das Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.

A mencionada ação objetiva apurar eventual ocorrência de ato de improbidade administrativa, cometido pelo denunciado Augusto Rezende Campos, ao editar, em data de 18 de junho de 2018, na condição de Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Tocantins – CONSUNI/UNITINS, a **RESOLUÇÃO/CONSUNI/Nº 008/2018**, publicada às pgs. 78/79, da Edição no 5.140, do Diário Oficial Estadual, veiculada em data de 25 de junho de 2018, tendo por objeto invalidar Portaria de nomeação da Sindicância, Portaria Unitins/Fundação/ Gre/ nº 016/2015 e todos os atos praticados por ela quanto ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015/20320/000003** e quaisquer consequências prejudiciais a terceiros, tais como, a Resolução/Conselho Curador/n. 007/2015 e os processos administrativos 2015/20320/000003, 2015/20321/001515.

Na mesma esteira, em data de 18 de junho de 2018, foi também editada pelo Conselho Universitário da Universidade Estadual do Tocantins – CONSUNI/UNITINS, a **RESOLUÇÃO/CONSUNI/No 009/2018**, publicada à pg. 79, da Edição no 5.140, do Diário Oficial Estadual, veiculada em data de 25 de junho de 2018, tendo por objeto o seguinte: “Art. 1º **ANULAR**, *ab initio*, a Resolução/Conselho Curador/n. 007/2015 e os processos administrativos 2015/2030/000003, 2015/20321/001515 e 2015/09060/000093 que a embasaram, vez que tais procedimentos violaram os princípios constitucionais do Devido Processo Legal, da Ampla Defesa e do Contraditório”, conduta que também pode configurar ato de improbidade, por abuso de poder.

Destá forma, no caso vertente, considerando que os fatos noticiados já foram judicializados, **não persiste justa causa para o prosseguimento do presente procedimento, nos moldes do art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017**, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, com fundamento no art. 4º, I, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO IN LIMINE** da **NOTÍCIA DE FATO** autuada **SOB O Nº 2018.0007135**, em decorrência da propositura da **Ação Civil Pública nº 0031358-87.2018.8.27.2729**, cuja tramitação ocorre pelo sistema processual eletrônico – *e-Proc*, junto à 1ª Vara dos Feitos das Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO.

Deixo de proceder à remessa dos presentes autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, tendo em vista que o caso em destaque **não se amolda às exigências da Súmula nº 003/2013 do CSMP – TO**, uma vez que **não foi necessário realizar diligência investigatória alguma para elucidar os fatos sob análise**.

Determino que, conforme preconiza o § 1º, do art. 4º, I, da **Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017**, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018, **seja promovida a cientificação editalícia do noticiante, a respeito da presente promoção de arquivamento**, devendo, contudo, ser efetuada por intermédio do DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, por se cuidar de representação anônima, não sendo possível procedê-la por correio eletrônico, deixando consignado que, acaso tenha interesse, poderá recorrer, no prazo de 10 dias, a contar da data da cientificação.

Decorrido o prazo sem manifestação, a presente Notícia de Fato deverá ser arquivada eletronicamente, por intermédio do sistema extrajudicial denominada *E-EXT*, ficando registrada no respectivo sistema, em ordem cronológica, deixando a documentação à disposição dos órgãos correccionais, conforme preconiza o **art. 5º, da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017**, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Havendo recurso devidamente protocolizado, venham-me conclusos os autos, para os fins do § 3º, do art. 4º, **da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP nº 174/2017**, com a redação alterada pela Resolução nº 198, de 18 de junho de 2018.

Cumpra-se.

Palmas, TO, data e hora certificada pelo sistema.

EDSON AZAMBUJA

Promotor de Justiça

1 Art. 4º, § 3º **O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.**



22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2018.0005335, instaurado para averiguar eventual superfaturamento do serviço de remoção de veículos apreendidos pela Agência de Trânsito e Transporte do Município de Palmas. Das diligências empreendidas verificou-se que a empresa mencionada pelo representante, Guincho do Alemão, presta serviços de maneira terceirizada a empresa Sancar Auto Center, estando em conformidade com o contrato de concessão nº 24/2017, constante nas cláusulas 8.1 e 8.2, restando-se legal as medidas administrativas na remoção dos veículos. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 15 de maio de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados, do declínio de atribuição deste Parquet Estadual em favor do Ministério Público Federal do Estado do Tocantins para atuar na Notícia de Fato nº 2019.0002760, autuada a partir de denúncia anônima, relatando que: (a) existe retenção de verba federal do PRONATEC no âmbito da Secretaria da Fazenda Estadual; (b) as prestações de serviços referentes a verba são realizadas no âmbito da Superintendência de Educação Profissional que está ligada a Secretaria da Educação Estadual; (c) os valores estão retidos desde o mês de Janeiro; (d) lhes é exigido a apresentação de Notas Fiscais para que ocorra o recebimento dos valores, o que afirma ter sido feito pelos prestadores de serviço, e apesar disto não ocorreram os pagamentos. Considerando que há indícios de malversação de verba pública federal, a atribuição para promover as investigações necessárias a elucidação dos fatos é do Ministério Público Federal.

Palmas, 10 de maio de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1379/2019**

Processo: 2019.0003111

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**PORTARIA Nº 05/30ªPJC/2019**

O 30º Promotor de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e pelo artigo 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no artigo 1º, inciso V c/c artigo 5º inciso I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, e,

Considerando o recebimento nesta Promotoria de Justiça do Relatório de Visita nº 08/2015/SMS/DVS/VISAT, confeccionado quando da realização de vistoria nos ambientes e processos de trabalho da Empresa Via Varejo S.A “Casas Bahia”, onde constatou-se o descumprimento das normas de segurança e saúde do trabalho, INSTAURO o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, com o escopo de identificar eventual inobservância de regras legais de proteção e resguardo ao trabalhador, impedimento de proliferação de eventuais acidentes, acautelar prejuízos econômicos advindos da socialização dos custos do seguro do acidente de trabalho, e resguardar a qualidade de vida de toda a sociedade por eles afetada.

Assim, entendendo necessárias maiores informações, inclusive para a legitimação da atuação ministerial, determina, para a instrução do presente procedimento preparatório, a realização das seguintes diligências:

- a) Origem: Notícia de Fato Nº 2015.6.29.30.0316 (autos nº 2015/6899) – Sistema Arquimedes;
- b) Investigado(a): Empresa Via Varejo S.A “Casas Bahia”.
- c) Objeto do Procedimento: identificar eventual inobservância de regras legais de proteção e resguardo ao trabalhador; impedimento de proliferação de eventuais acidentes de trabalho; acautelar prejuízos econômicos advindos da socialização dos custos do seguro do acidente de trabalho; e resguardar a qualidade de vida de toda a sociedade por eles afetada.
- d) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, enviando uma via desta portaria, para conhecimento;
- e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como a remessa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;
- f) Notifique-se a investigada acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, possibilitando-lhes vista dos autos nesta Promotoria de Justiça,



podendo-lhes constituir defensor;

g) Requisite-se via ofício da investigada, no prazo de 15 (quinze) dias, dos seguintes documentos: cópia do estatuto ou contrato social; cópia do cartão de C.G.C.; relação nominal dos trabalhadores; cópia dos Livros de Inspeção do Trabalho, contendo o registro dos últimos 10 (dez) anos; cópia das comunicações de Acidentes do Trabalho dos últimos 4 (quatro) anos; relação das matérias-primas (com cópia das respectivas fichas de informação de segurança do produto) empregadas na produção, por setor, indicando seu fornecedor, sua composição e quantidade utilizada mensalmente; relação de todos os produtos químicos usados na produção, com suas respectivas fichas de informações de segurança; relação das máquinas (identificando origem, fabricante e ano de fabricação) discriminadas por setor de produção; relação descritiva, sucinta, do processo produtivo da empresa; planta ou croqui da empresa, com disposição arquitetônica das edificações e das máquinas e equipamentos; composição do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-4); ata da eleição da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR-5), com cópia das reuniões dos últimos 2 (dois) anos e calendário das reuniões; cópia do documento-base do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9) ou, se inexistente, de eventuais laudos de controle ambiental de riscos físicos, químicos, biológicos, etc.; cópia de relatório de planejamento do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do relatório anual (NR-7); cópias dos últimos 4 (quatro) anos dos quadros 3, 4, 5 e 6 da NR-4, remetidos à D.R.T.; índice de absenteísmo dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, por setor de trabalho; relatório descritivo, com eventuais documentos de registro nos órgãos competentes, dos processos de tratamento dos resíduos sólidos, gasosos e dos efluentes líquidos;

h) Requisite-se ao Comando do 1º Batalhão de Bombeiros Militar a realização de vistoria nos ambientes e processos de trabalho da Empresa Via Varejo S.A “Casas Bahia”, sediada nesta cidade, bem como informação se a mencionada empresa cumpriu o disposto na Notificação nº 154/2016/Corpo de Bombeiro Militar.

i) Fica designado o Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas/TO, 17 de maio de 2019

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
30º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1380/2019

Processo: 2019.0003112

30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA Nº 06/30ªPJC/2019

O 30º Promotor de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições

conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal e pelo artigo 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e legitimado no artigo 1º, inciso V c/c artigo 5º inciso I, ambos do referido estatuto infraconstitucional, e,

Considerando o recebimento nesta Promotoria de Justiça do Relatório de Visita nº 09/2015/SMS/DVS/VISAT, confeccionado quando da realização de vistoria nos ambientes e processos de trabalho da Empresa Rodrigo Bravo & Irmãos Ltda “Lojas Nosso Lar”, onde constatou-se o descumprimento das normas de segurança e saúde do trabalhador, INSTAURO o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público, com o escopo de identificar eventual inobservância de regras legais de proteção e resguardo ao trabalhador, impedimento de proliferação de eventuais acidentes, acautelar prejuízos econômicos advindos da socialização dos custos do seguro do acidente de trabalho, e resguardar a qualidade de vida de toda a sociedade por eles afetada.

Assim, entendendo necessárias maiores informações, inclusive para a legitimação da atuação ministerial, determina, para a instrução do presente procedimento preparatório, a realização das seguintes diligências:

a) Origem: Notícia de Fato Nº 2015.6.29.30.0580 (autos nº 2015/12899) – Sistema Arquimedes;

b) Investigado(a): Empresa Rodrigo Bravo & Irmãos Ltda “Lojas Nosso Lar”.

c) Objeto do Procedimento: identificar eventual inobservância de regras legais de proteção e resguardo ao trabalhador; impedimento de proliferação de eventuais acidentes de trabalho; acautelar prejuízos econômicos advindos da socialização dos custos do seguro do acidente de trabalho; e resguardar a qualidade de vida de toda a sociedade por eles afetada.

d) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público, enviando uma via desta portaria, para conhecimento;

e) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, bem como a remessa para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público;

f) Notifique-se a investigada acerca da instauração do presente Procedimento Preparatório, com cópia da presente portaria, possibilitando-lhes vista dos autos nesta Promotoria de Justiça, podendo-lhes constituir defensor;

g) Requisite-se via ofício da investigada, no prazo de 15 (quinze) dias, dos seguintes documentos: cópia do estatuto ou contrato social; cópia do cartão de C.G.C.; relação nominal dos trabalhadores; cópia dos Livros de Inspeção do Trabalho, contendo o registro dos últimos 10 (dez) anos; cópia das comunicações de Acidentes do Trabalho dos últimos 4 (quatro) anos; relação das matérias-primas (com cópia das respectivas fichas de informação de segurança do produto) empregadas na produção, por setor, indicando seu fornecedor, sua composição e quantidade utilizada mensalmente; relação de todos os produtos químicos usados na produção, com suas respectivas fichas de informações de segurança; relação das máquinas (identificando origem, fabricante e ano de fabricação) discriminadas por setor de produção; relação descritiva, sucinta, do processo produtivo da empresa; planta ou croqui da empresa, com disposição arquitetônica



das edificações e das máquinas e equipamentos; composição do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (NR-4); ata da eleição da CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (NR-5), com cópia das reuniões dos últimos 2 (dois) anos e calendário das reuniões; cópia do documento-base do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (NR-9) ou, se inexistente, de eventuais laudos de controle ambiental de riscos físicos, químicos, biológicos, etc.; cópia de relatório de planejamento do PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional e do relatório anual (NR-7); cópias dos últimos 4 (quatro) anos dos quadros 3, 4, 5 e 6 da NR-4, remetidos à D.R.T.; índice de absenteísmo dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, por setor de trabalho; relatório descritivo, com eventuais documentos de registro nos órgãos competentes, dos processos de tratamento dos resíduos sólidos, gasosos e dos efluentes líquidos;

h) Requisite-se ao Comando do 1º Batalhão de Bombeiros Militar a realização de vistoria nos ambientes e processos de trabalho da Empresa Rodrigo Bravo & Irmãos Ltda “Lojas Nosso Lar”, sediada nesta cidade, bem como informação se a mencionada empresa cumpriu o disposto na Notificação nº 151/2016/Corpo de Bombeiro Militar.

i) Fica designado o Analista Ministerial lotado nesta Promotoria de Justiça para secretariar o presente procedimento.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas/TO, 17 de maio de 2019

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
30º Promotor de Justiça da Capital

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL

Notificação de Indeferimento - NF 2019.0001085

Denúncia 07010266140201997

O Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Lima Nunes, titular da 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA o Representante Anônimo, via DOMP/TO, acerca do indeferimento e arquivamento da representação originada da denúncia endereçada à Ouvidoria do MP/TO sob o Protocolo nº 07010266140201997 e registrada nesta Promotoria de Justiça como Notícia de Fato nº 2019.0001085, a qual se refere a irregularidade no atendimento médico no Hospital Regional de Gurupi, no dia 15/02/2019, nos termos da decisão abaixo.

Salienta-se que o Representante poderá interpor recurso, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria

de Justiça de Gurupi-TO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento deste (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2108/CSMP/TO e art. 4º, § 1º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP).

DECISÃO

920109 - Indeferimento e arquivamento

Processo: 2019.0001085

Decisão:

Trata-se de Notícia de Fato autuada sob o número 2019.0001085, a partir de denúncia anônima dirigida à Ouvidoria do MPTO, relatando irregularidade no atendimento médico no Hospital Regional de Gurupi (Evento 1).

Visando instruir melhor a denúncia, foi solicitado ao Denunciante, através de Edital publicado no Diário Oficial do MPTO, complementação das informações, tais como dados pessoais ou cópia do prontuário, para subsidiar a notícia de fato, uma vez que é impossível identificar, junto ao HRG e à UPA de Gurupi, o atendimento a que foi submetida sem informações mínimas (Evento 6). Porém, não houve resposta (Evento 8).

É o relatório.

Analisando a denúncia anônima em questão, nota-se falta de elementos mínimos para iniciar uma investigação, eis que não há sequer o nome da paciente, a data e outros elementos do atendimento.

Assim, não há justa causa para instaurar um procedimento investigatório.

Ante o exposto e devidamente fundamentado, com fulcro no artigo 12, da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO, **indefiro a Representação autuada como Notícia de Fato n. 2019.0001085, da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, e determino seu arquivamento**, com as devidas baixas.

Notifique-se o Representante, através da Ouvidoria (informa protocolo inicial) e por Edital, acerca do indeferimento da Representação, informando do cabimento do recurso, no prazo de 10 dias.

Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso, arquite-se.

GURUPI, 17 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1372/2019

Processo: 2019.0003108

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0003108, que contém representação do Sr. Cazimiro Ferreira Filho, paciente idoso, acerca de omissão do Município de Gurupi em disponibilizar para o mesmo cirurgia de catarata, conforme relatório médico;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público Municipal em disponibilizar para o paciente/idoso, Cazimiro Ferreira Filho, cirurgia de catarata, nos termos do relatório médico.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário Municipal de Saúde de Gurupi, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) justificativa acerca da negativa em disponibilizar para o paciente/idoso, Cazimiro Ferreira Filho, cirurgia de catarata, nos termos do relatório médico; b) comprovação da disponibilização da referida cirurgia ao paciente nos termos do relatório médico (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) comunique-se a instauração do presente ao paciente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 17 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1376/2019

Processo: 2019.0002736

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CF);

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado (art. 197, CF);

CONSIDERANDO a denúncia do Sr. Rui Bittencourt Rezende, autuada como NF n. 2019.0002736, noticiando o descaso no atendimento de pacientes, na UPA de Gurupi, eis que pacientes estão permanecendo por mais de 02 (duas) horas, após a triagem, sem conseguir o devido atendimento médico, tal como ocorreu com o mesmo no dia 27/04/2019;

CONSIDERANDO a necessidade de melhor se apurar os fatos;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Preparatório, com o objeto de apurar a precariedade no atendimento médico prestado, pela UPA 24hs de Gurupi, determinando, desde logo, o que se segue:

I) Junte-se a este procedimento a NF em questão;

II) Requirir-se ao Secretário Municipal de Saúde, com cópia desta Portaria, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe o seguinte: a) justificativa acerca da precariedade no atendimento médico dispensado aos pacientes/usuários da UPA 24hs de Gurupi, notadamente, pelo fato de pacientes estarem aguardando tempo excessivo sem o correto atendimento médico; b) comprovação documental das providências que foram e/ou estão sendo adotadas para resolver o problema em questão; c) cópia das frequências dos médicos durante o mês de abril e maio/2019 na UPA 24hs de Gurupi; d) demais informações correlatas;

III) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi/TO, pelo período de 30 (trinta) dias;

IV) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

V) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento Técnico ou Analista Ministerial lotado nesta 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 17 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/1378/2019

Processo: 2019.0002569

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129, inc. III), na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26, inc. I) e na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, e:

CONSIDERANDO a denúncia anônima, encaminhada pela Ouvidoria do MPTO, autuada como Notícia de Fato n. 2019.0002569, noticiando a precariedade da frota de ônibus da concessionária de transporte público coletivo de Gurupi/TO, a Empresa Trans Goiás Ltda, fato que vem colocando em risco a integridade física dos usuários do serviço;

CONSIDERANDO que o art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estabelece como direitos básicos do consumidor: "X - a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral";

CONSIDERANDO o disposto no art. 22 do indicado Código de Defesa do Consumidor, o qual prescreve que: "Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.";

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, dentre os quais aqueles relativos ao consumidor (art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 1º, IV, da Lei no. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que o respeito ao consumidor é consagrado como direito fundamental e como princípio basilar da ordem econômica (art. 5º, XXXII, e art. 170, V, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de melhor apurar os fatos;

RESOLVE:

Instaurar o Procedimento Preparatório, com o objetivo de se "apurar a precariedade da frota de ônibus da concessionária de transporte coletivo nesta cidade, a Empresa Trans Goiás Ltda.", determinando, desde logo, o que se segue:

I) Junte-se a Notícia de Fato em questão;

II) Autue-se e registre-se o presente PP;

III) Requisite-se ao Procurador Geral do Município de Gurupi, com cópia desta Portaria, no prazo de 15 (quinze) dias: a) realização de fiscalização em todos os ônibus da referida empresa, bem

como de autuação da referida empresa em face das constatações apresentadas, devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, ser remetido relatório acerca das constatações e das providências adotadas; b) comprovação de providências adotadas em relação ao concessionário para garantir um adequado serviço aos usuários, inclusive, com renovação da frota de ônibus; c) demais informação correlatas;

IV) Afixe-se cópia da presente Portaria no placard da sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

V) Comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

VI) Após, conclusos.

Fica nomeado para secretariar os trabalhos desenvolvidos no presente Procedimento um Técnico ou Analista Ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi, o qual deverá firmar o respectivo termo de compromisso e juntá-lo aos autos.

Cumpra-se.

GURUPI, 17 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/1416/2019

Processo: 2019.0003202

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0003202, que contém representação da Sra. Maria Aparecida de Oliveira, acerca da negligência dos médicos ortopedistas em realizar a cirurgia, no ombro de seu pai e idoso de 87 anos, Sr. José Francisco de Oliveira, o qual possui Alzheimer e se encontra internado, no HRG, desde o dia 07/05/2019, tendo sido preparado, com jejum, por 03 (três) vezes, porém, as cirurgias são canceladas, conforme prontuário médico em anexo;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";



CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em realizar a cirurgia, no ombro do Sr. José Francisco de Oliveira, o qual possui 87 anos, e está internado, no Hospital Regional de Gurupi, desde o dia 07/05/2019, conforme documentos médicos.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirite-se ao Diretor Técnico e à Diretora Geral do HRG, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato: a) justificativa acerca da negativa em disponibilizar para o paciente/idoso, José Francisco de Oliveira, cirurgia em seu ombro, nos termos do relatório médico; b) comprovação da disponibilização da referida cirurgia ao paciente nos termos do relatório médico (prazo de 05 dias);

b) requirite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato, parecer acerca do caso em questão (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) comunique-se a instauração do presente à representante;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 22 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

MARCELO LIMA NUNES

06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/1389/2019

Processo: 2018.0006931

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais (art. 129, caput, e inciso III, da Constituição Federal), legais (art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93; arts. 1º e 8º, da Lei 13.146/15; art. 11, inc. II, da Lei 8.429/92; e art. 60, inciso I, da Lei Complementar estadual nº 51/08) e regulamentares (Resolução nº 023/07, do CNMP e Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins).

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a seguinte configuração:

1. Delimitação do objeto de apuração e pessoas envolvidas:

Trata-se de notícia de fato, relatando, dentre outras necessidades, a marcação de consulta com Nutricionista para o portador de necessidades especiais, Ronaldo Júnior da Silva, atualmente com 130 kg (cento e trinta quilos). A Promotoria de Justiça de Arapoema encaminhou Ofício nº 259/2018-PJA, de 06.08.2018, com prazo de 10 (dez) dias, transcorrendo in albis, o que, em tese, configuraria ato de improbidade administrativa (dever de ofício) do Secretário Municipal de Saúde de Arapoema.

2. Fundamento legal que autoriza a atuação do Ministério Público:

São funções institucionais do Ministério Público, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, art. 129, III, CF/88.

3. Determinação das diligências iniciais:

Considerando o ofício encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde de Arapoema/TO, Ofício nº 259/2018-PJA, que solicitou informações para marcação de consulta com nutricionista para o necessitado Ronaldo Júnior da Silva transcorreu in albis, determino:

3.1 Cientifique-se o Secretário Municipal de Saúde de Arapoema, Sr. Paulo Pereira de Oliveira, quanto a instauração do presente procedimento, enviando cópia integral do mesmo;

3.2 Reitere-se o ofício supramencionado, com prazo de 10 (dez) dias, requisitando informações quanto a marcação de consulta com nutricionista naquela Unidade Básica de Saúde.

4. Determino a afixação da portaria no local de costume, bem como a comunicação da instauração deste procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público.

ARAPOEMA, 20 de maio de 2019

Documento assinado por meio eletrônico


CALEB DE MELO FILHO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO  (63) 3216-7604

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THÁIS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

 (63) 3216-7598
 (63) 3216-7575
 www.mpto.mp.br
 ouvidoria@mpto.mp.br

<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

